

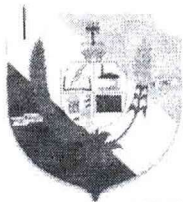


Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Santa Inês  
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA



02.10.10.301.0023.2.101.0.0.00.00	Manutenção da Atenção Básica em Saúde- PAB
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.10.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.10.10.301.0023.2.102.0.0.00.00	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.10.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.10.10.301.0023.2.110.0.0.00.00	Manutenção das Ações de Enfrentamento ao COVID-19
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.10.10.302.0023.2.113.0.0.00.00	Manutenção da Atenção de Média Complex., Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.10.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.10.10.302.0023.2.117.0.0.00.00	Manutenção do CTA/SAE
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.10.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.10.10.302.0023.2.120.0.0.00.00	Manutenção das Ações da Rede de Atenção às Doenças Crônicas
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.10.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.10.10.302.0023.2.114.0.0.00.00	Manutenção das Ações da Rede de Atenção às Urgências - RAU
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO

*Handwritten initials*



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
 Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
 Santa Inês - MA



02.	PODER EXECUTIVO
02.10.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.10.306 0023.2.130.0 0.00.00	Manutenção das Ações da Gestão do SUS
3 3 90 39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ

**CLAUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2022, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLAUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente contrato poderá ser objeto de subcontratação, com o percentual de até 45% (quarenta e cinco por cento), com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial ou quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do fornecimento subcontratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A subcontratação não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

**CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Santa Inês, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**CLAUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, observado o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em 02 (duas) vias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no banco do BRADESCO, Agência nº 2293, Conta Corrente nº 8155-8.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços avançados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica o contratado obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Competirá à CONTRATADA cumprir as obrigações constantes no Termo de Referência, o qual faz parte deste contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Competirá à CONTRATANTE

- Fornecer todos os dados a CONTRATADA, necessários adequados aos fornecimentos dos produtos;
- Efetuar os pagamentos nos termos do Contrato;
- Manter com a CONTRATADA relação por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- Fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de servidor designado para esta função, na forma que lhe convier.
- Receber os materiais permanentes, de acordo com as ordens de fornecimentos.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de atraso injustificado do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes multas:

- Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 10% (dez por cento);
- Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na substituição dos materiais reprovados no recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento);



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
 Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
 Santa Inês - MA



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de **inexecução total ou parcial** do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o **valor total** deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO QUARTO**- Caberá à **Prefeita Municipal de SANTA INÊS**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SEXTO**- As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**- As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do Artigo 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da **Justiça de SANTA INÊS/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também os subscrevem.

SANTA INÊS/MA, 26 de Janeiro de 2022.

Maria Rita Bacelar Limeira  
 Sec. de Licitação  
 MAU. 302438-4

**MARIA RITA BACELAR LIMEIRA**  
 CONTRATANTE

*Antonio da Silva Lima Filho*  
**GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

4CPF Nº 99259750530

CPF Nº 3426256373



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Prefeitura Municipal  
de Santa Inês - MA  
PROC. 1076/21  
F.B. 578  
Assinatura

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.259.195/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/05/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PALAZZO	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
82.30-0-02 - Casas de festas e eventos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
56.11-2-01 - Restaurantes e similares  
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares  
56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento  
56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento  
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê  
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária  
77.39-0-03 - Aluguel de paços, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes  
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
90.01-9-02 - Produção musical  
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação



CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AVSAO PAULO	NÚMERO 01	COMPLEMENTO QUADRA: 15;
---------------------------	--------------	----------------------------

CEP 65.110-000	BAIRRO/DISTRITO ARACAGY	MUNICÍPIO SAO JOSE DE RIBAMAR	UF MA
-------------------	----------------------------	----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PALAZZOEVENTOSSLZ@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 9215-7138
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/01/2022 às 17:11:57 (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir

Prefeitura Municipal  
de Santa Inês - MA  
PROC. 10.661  
FLS. 37  
Assessoria

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**



**Inscrição:** 20.259.195/0001-04  
**Razão Social:** GARCIA PRODUCOES E EVENTOS EIRELI ME  
**Endereço:** RUA CABRAL 01 QUADRA 15 / ARAÇAGY / SAO JOSE DE RIBAMAR / MA / 65110-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/01/2022 a 11/02/2022

**Certificação Número:** 2022011302535122887422

Informação obtida em 26/01/2022 17:00:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Prefeitura Municipal  
de Santa Inês - MA  
PROC. 6076/21  
FLS. 580

Página 1 de 1



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.259.195/0001-04

Certidão nº: 27840625/2021

Expedição: 09/09/2021, às 11:11:45

Validade: 07/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.259.195/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

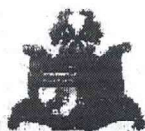
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**



**Nº Certidão:** 001390/22

**Data da**

07/01/2022 10:48:48

**Inscrição Estadual:** 125708890

**CPF/CNPJ:** 20259195000104

**Razão Social:** GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

**Endereço:** AVE SAO PAULO, 1 QUADRA: 15; CEP: 65110000 - ARACAGY

**Telefone:** (98)91062094

**Município:** SAO JOSE DE RIBAMAR

**UF:** MA

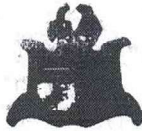
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 07/05/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA
PROC. 2076/22
FLS. 382
Assinatura

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº Certidão: 010204/22

Data da

26/01/2022 17:01:54

Inscrição Estadual: 125708890

CPF/CNPJ: 20259195000104

Razão Social: GARCIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA

Endereço: AVE SAO PAULO, 1 QUADRA: 15; CEP: 65110000 - ARACAGY

Telefone: (98)91062094

Município: SAO JOSE DE RIBAMAR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 26/05/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 26/01/2022 17:01:54





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA	
PROC.	107612
FLB.	583
Assinatura	

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**  
**CNPJ: 20.259.195/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:03:54 do dia 17/01/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/07/2022.

Código de controle da certidão: **0EC4.3A6A.F015.8FD4**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA
PROC. 1076/21
FL. 584

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA  
Praça São José, nº 283, Centro – São José de Ribamar/MA  
CNPJ: 06.351.514/0001-78 FONE (98-3224-6825)

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS  
MUNICIPAIS E A DE DÍVIDA ATIVA**

Número 000.007

CERTIFICO, de acordo com as leis Municipais e na conformidade dos assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A prefeitura Municipal de São José de Ribamar ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

CNPJ: 20.259.195/0001-04

Inscrição Mercantil: 2587173

Válida até o dia 04/04/2022

Emitida no dia 04/01/2022

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, 04 de janeiro de 2022.

Assessor de Departamento  
Mantecida: 896552  
JÁCIA ANDREIA NASCIMENTO SOUSA PEDRAL  
Assessor Departamento Auditoria

Nilton Pinto  
Agente Administrativo  
Mantecida: 100992  
SEMREG

ROGÉRIO LOPES SANTIAGO  
Superintendente



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
 Avenida Luís Muniz, 1005 - Centro  
 Santa Inês - MA



**CONTRATO**

Contrato nº 021 /2022  
 Processo Administrativo nº 4076/2021  
 PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2021-CPL/SANTA INÊS

**CONTRATO PARA: FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRURA DE PALCO, SOM, LUZ, TENDAS ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, E A EMPRESA GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**

A Prefeitura Municipal de Santa Inês, inscrita no CNPJ nº 06.198.949/0001-24, com sede na Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **LARISSA CRISTINNY CATARINO RIBEIRO**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 049.888.623-99, e a empresa, **GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 20.259.195/0001-04, com sede AVENIDA SÃO PAULO, 1 QUADRA 15, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA, SANTA INÊS/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, ANTONIO JOSÉ GARCIA PINHEIRO FILHO CI nº 1229860999, CPF nº 009.157.323-86, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato** para FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRURA DE PALCO, SOM, LUZ, TENDAS ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e, demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRURA DE PALCO, SOM, LUZ, TENDAS ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

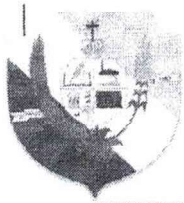
Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2021-CPL/SANTA INÊS e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor global deste Contrato é de R\$ 222.125,00 (duzentos e vinte e dois mil cento e vinte e cinco reais).

**PARAGRAFO PRIMEIRO - A quantificação do contrato se dará conforme planilha abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO/SERVIÇO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CADEIRAS DE MATERIAL PLÁSTICO: TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE CADEIRAS DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM BRAÇOS, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE DE PESO MÍNIMO DE 100KG, ATESTADA PELO INMETRO.	2.000	UNIDADE	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00
2	MESAS DE MATERIAL PLÁSTICO: TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE CADEIRAS DE MATERIAL PLÁSTICO NA COR BRANCA, FORMATO QUADRADO, ATESTADA PELO INMETRO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70X70CM	200	UNIDADE	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
4	DISCIPLINADOR: TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE DISCIPLINADOR, DE FECHAMENTO, TIPO GRADE COM ESTRUTURA EM TUBOS GALVANIZADO 1 1/4 DE DIÂMETRO E COM 2,65MM DE ESPESURA, MEDINDO 2,15 X 1,10, MODULAR.	150	UNIDADE	R\$ 23,00	R\$ 3.450,00



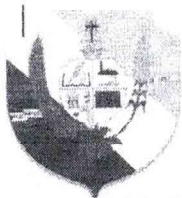
**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
 Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
 Santa Inês - MA



5	BARRICADA: TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE BARRICADA DE CONTENÇÃO DE PÚBLICO COM 2,00M DE COMPRIMENTO E PROTEÇÃO DE PÚBLICO, FIXADAS UMA AS OUTRAS POR PINOS METÁLICOS DE AÇO CONTRAPINADOS E PARAFUSOS, COM MÃO DE FORÇA, DEGRAUS PARA SEGURANÇA.	75	UNIDADE	R\$ 42,00	R\$ 3.150,00
6	TENDA TIPO PIRAMIDE, EM LONA PVC, ANTICHAMA, ESTRUTURA METÁLICA EM FERRO TUBULAR, BITOLAS DE 03,00" E 01,00", MEDINDO APROXIMADAMENTE 12,00 M X 12,00 M, COM SANEFAS LATERAIS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM. (DIÁRIA).	10	UNIDADE	R\$ 1.350,00	R\$ 13.500,00
7	TENDA TIPO PIRAMIDE, EM LONA PVC, ANTICHAMA, ESTRUTURA METÁLICA EM FERRO TUBULAR, BITOLAS DE 03,00" E 01,00", MEDINDO APROXIMADAMENTE 10,00 M X 10,00 M, COM SANEFAS LATERAIS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM. (DIÁRIA)	10	UNIDADE	R\$ 1.190,00	R\$ 11.900,00
8	TENDA TIPO PIRAMIDE, EM LONA PVC, ANTICHAMA, ESTRUTURA METÁLICA EM FERRO TUBULAR, BITOLAS DE 03,00 E 01,00", MEDINDO APROXIMADAMENTE 06,00 M X 06,00 M, COM SANEFAS LATERAIS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM. (DIÁRIA)	15	UNIDADE	R\$ 730,00	R\$ 10.950,00
9	TENDA TIPO PIRAMIDE, EM LONA PVC, ANTICHAMA, ESTRUTURA METÁLICA EM FERRO TUBULAR, BITOLAS DE 03,00" E 01,00", MEDINDO APROXIMADAMENTE 05,00 M X 05,00 M, COM SANEFAS LATERAIS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM. (DIÁRIA)	15	UNIDADE	R\$ 570,00	R\$ 8.550,00
16	ILUMINAÇÃO PEQUENA: TRANSPORTE, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PEQUENA, CONTENDO PELO MENOS 12 (DOZE) REFLETORES DE 18 W CADA, 10 PAR LED, 04 ELIPSOIDAL, 02 STROBOS, 01 (UMA) MESA DE LUZ COMPATÍVEL, 4 (QUATRO) MOVIE HEAD E 01(UMA) MÁQUINA DE FUMAÇA COM DISSIPADOR.	2	DIÁRIA	R\$ 2.300,00	R\$ 4.600,00
17	ILUMINAÇÃO CENICA: TRANSPORTE, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO CENICA, CONTENDO MESA ESPECIAL OVERLIGHT, 64 CANHÕES COLORIDOS DE LAMPADAS PAR 64 MONTADO EM ESTRUTUA DE GRID.	3	DIÁRIA	R\$ 2.700,00	R\$ 8.100,00
18	PAINEL DE LED DE DEFINIÇÃO DE P5: TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE PAINEL DE LED P5 COM 15,00 M2 QUADRADOS, COM AC EM 220 VOLTS, PARA IMAGENS EM ALTA DEFINIÇÃO, EM 15 METROS QUADRADOS, SENDO O MESMO COM ESTRUTURA EM GRIDE DE 20M DE COMPRIMENTO.	5	UNIDADE	R\$ 1.900,00	R\$ 9.500,00
21	SONORIZAÇÃO DE MEDIO PORTE: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE MEDIO PORTE, COM	3	DIÁRIA	R\$ 7.900,00	R\$ 23.700,00

2

20

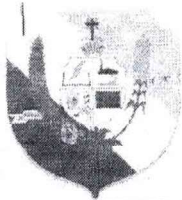


**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA



	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DOIS) MIXER (MESA DE SOM) DE 32 (TRINTA E DOIS) CANAIS, 16 AUXILIARES, 08 MATRIX, 12 CAIXAS EM CADA LATERAL TOTALIZANDO ASSIM UM PA COM 48 CAIXAS ACUSTICAS.				
22	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE, COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE 01 (UMA) CONSOLE MIXER (MESA DE SOM) DE 16 (DEZESSEIS) CANAIS, COM PRÉ AMPLIFICADORES COM RECALL AUTOMÁTICO PARA TODOS OS CANAIS, 04 AUXILIARES, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICAS, 02 (DOIS) APARELHOS DE COMPACT DISC COM INTERFACE USB E SUPORTE DE REPRODUÇÃO DE ARQUIVOS NO FORMATO (MP3), 04 CAIXAS DE FREQUÊNCIAS ALTAS E 04 CAIXAS DE GRAVES, COM 01 CUBO DE BAIXO, 01 CUBO DE GUITARRA, 02 RETORNOS, 08 MICROFONES COM FIO, 02 MICROFONES SEM FIO.	3	DIÁRIA	R\$ 4.400,00	R\$ 13.200,00
23	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE 01 (UMA) CONSOLE MIXER (MESA DE SOM) DE 16 (DEZESSEIS) CANAIS, 04 CAIXAS DE SOM AUTO-AMPLIFICADA, 02 (DOIS) MICROFONES SEM FIO, 04 MICROFONES COM FIO, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS, OPERADORES, TÉCNICOS NECESSÁRIOS E DESMONTAGEM.	3	DIÁRIA	R\$ 2.300,00	R\$ 6.900,00
27	PALCO 10,00MX8,00M E HOUSE MIX: MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM DE PALCO COM ACESSIBILIDADE, MEDINDO 10 METROS DE FRENTE POR 8 METROS DE FUNDO, COM COBERTA EM ESTRUTURA DE LONA VINILICA EM BRANCO E CORTINAS LATERAIS. HOUSE MIX ACOMPANHANDO COM MEDIDA 3,60MX3,60M. EM PISO METALON E COBERTO.	2	DIÁRIA	R\$ 5.900,00	R\$ 11.800,00
30	ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS: ORGANIZAÇÃO DE DECORAÇÃO DE EVENTO DE ACORDO COM A NECESSIDADE	3	DIÁRIA	R\$ 12.800,00	R\$ 38.400,00
31	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA: CONTRATAÇÃO, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DE SEGURANÇA FARDADO.	75	DIÁRIA	R\$ 196,00	R\$ 14.700,00
32	TRIO ELÉTRICO DE PEQUENO PORTE: TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE TRIO ELETRICO DE PEQUENO PORTE -COM PELO MENOS 8,50M DE COMPRIMENTO POR 2,40M DE LARGURA E 3,00M DE ALTURA; PALCO COM 4,00M DE COMPRIMENTO POR 2,30M DE LARGURA; UM ACESSO PARA ENTRADA E SAÍDA; UMA ESCADA DE	4	DIÁRIA	R\$ 4.400,00	R\$ 17.600,00



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA



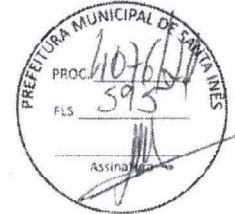
	EMERGENCIA; UM CAMINHÃO TOCO COM GRUPO GERADOR DE 65KVA.				
35	ESTRUTURA DE BANHEIRO ECOLOGICOS; INSTALAÇÃO DE BANHEIROS. NA AREA DO EVENTO, EM ESTRUTURA DE FIBRA DE VIDRO, COM LIMPEZA E MANUTENÇÃO	125	UNIDADE	R\$ 145,00	R\$ 18.125,00

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

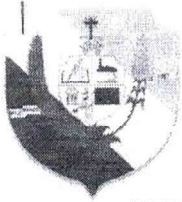
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.06.	SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
02.06.08.122.0003.2.036.0.00.00	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.06.	SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
02.06.27.812.0003.2.039.0.00.00	Manutenção e Funcionamento do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.11.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.08.122.0003.2.133.0.00.00	Manutenção das Atividades do FMAS
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.11.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.08.122.0003.2.051.0.00.00	Manutenção das Ações do Controle Social – Conselhos Municipais
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.11.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.08.241.0025.2.141.0.00.00	Manutenção das Atividades de Apoio à Pessoa Idosa
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.11.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
 Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
 Santa Inês - MA



02.11.08.242.0025.2.142.0.00.00	Manutenção das Atividades de Apoio à Pessoa com Deficiência
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.11.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.08.243.0026.2.143.0.00.00	Manutenção das Atividades de Apoio à Criança e Adolescente em Situação de Risco
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.11.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.08.243.0026.2.144.0.00.00	Manutenção das Atividades do Programa Erradicação do Trabalho Infantil - PETI
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.11.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.08.244.0024.2.134.0.00.00	Manutenção das Atividades de Proteção Social Básica - CRAS
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.11.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.08.244.0024.2.125.0.00.00	Manutenção das Atividades de Proteção Social Básica - SCFV
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.11.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.08.244.0024.2.136.0.00.00	Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.11.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.08.244.0024.2.137.0.00.00	Manutenção do Atendimento dos Benefícios Eventuais
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
 Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
 Santa Inês - MA

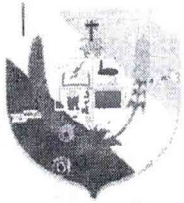


CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.11.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.08.244.0024.2.138.0.00.00	Manutenção das Atividades dos Programas de Proteção Social Básica
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.11.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.08.244.0025.2.139.0.00.00	Manutenção das Atividades de Proteção Social Especial - CREAS
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.11.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.08.244.0025.2.140.0.00.00	Manutenção das Atividades dos Programas de Proteção Social Especial
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.11.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.08.244.0025.2.145.0.00.00	Manutenção dos Serviços de Alta Complexibilidade: Família Acolhedora
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.11.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.08.244.0025.2.146.0.00.00	Manutenção dos Serviços Especializado Para Pessoas Em Situação de Rua - Centro POP
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.11.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.08.244.0025.2.147.0.00.00	Manutenção das Atividades do IGDBF - Bolsa Família
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.11.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

X







**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
 Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
 Santa Inês - MA



02.11.08.244.0025.2.148.0.00.00	Manutenção das Atividades do IGDBF – Cadastro Único
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ
<b>3.3.90.39</b>	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.11.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.08.244.0025.2.149.0.00.00	Manutenção das Atividades do IGDSUAS
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.11.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.08.244.0025.2.150.0.00.00	Manutenção do Setor de Vigilância Socioassistencial
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2022, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente contrato poderá ser objeto de subcontratação, com o percentual de até 45% (quarenta e cinco por cento), com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial ou quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aceitação da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do fornecimento subcontratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A subcontratação não terá nenhum vínculo financeiro com a **CONTRATANTE** e estará obrigada a aceitar suas decisões.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Santa Inês, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, observado o prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos**, após a entrega dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em **02 (duas) vias**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no banco do **BRABESCO, Agência nº 2293, Conta Corrente nº 8155-8**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica o contratado obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Competirá à **CONTRATADA** cumprir as obrigações constantes no Termo de Referência, o qual faz parte deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Competirá à **CONTRATANTE**:

- Fornecer todos os dados a **CONTRATADA**, necessários adequados aos fornecimentos dos produtos;
- Efetuar os pagamentos nos termos do Contrato;
- Manter com a **CONTRATADA** relação por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- Fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de servidor designado para esta função, na forma que lhe convier.
- Receber os materiais permanentes, de acordo com as ordens de fornecimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de atraso injustificado do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes multas:

- Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega dos materiais, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na substituição dos materiais reprovados no recebimento provisório, até o limite de **10% (dez por cento)**;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de **inexecução total ou parcial** do Contrato, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total deste Contrato;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO QUARTO**- Caberá à **Prefeita Municipal de SANTA INÊS**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SEXTO**- As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**- As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do Artigo 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA



**PARÁGRAFO ÚNICO** – A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da **Justiça de SANTA INÊS/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas)** testemunhas que também os subscrevem.

SANTA INÊS/MA, 26 de Janeiro de 2022.

LARISSA CRISTINY CATARMÓ RIBEIRO  
CONTRATANTE

GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

4 CPF N° 97259250330

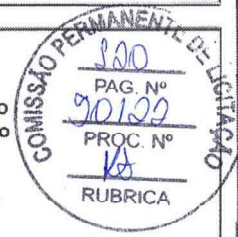
CPF N° 12926256353



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.259.195/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/05/2014	
NOME EMPRESARIAL GARCIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PALAZZO		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento 56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV SAO PAULO	NÚMERO 01	COMPLEMENTO QUADRA: 15;	
CEP 65.110-000	BAIRRO/DISTRITO ARACAGY	MUNICÍPIO SAO JOSE DE RIBAMAR	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PALAZZOEVENTOSSLZ@GMAIL.COM		TELEFONE (98) 9215-7138	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/01/2022 às 17:11:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

Prefeitura Municipal  
de Santa Inês - MA  
PROC. 1076121  
FLS. 601  
Assinatura

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**



**Inscrição:** 20.259.195/0001-04  
**Razão Social:** GARCIA PRODUCOES E EVENTOS EIRELI ME  
**Endereço:** RUA CABRAL 01 QUADRA 15 / ARAÇAGY / SAO JOSE DE RIBAMAR / MA / 65110-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/01/2022 a 11/02/2022

**Certificação Número:** 2022011302535122887422

Informação obtida em 26/01/2022 17:00:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA	
PROC.	1076/21
FLS.	602
Assinatura	



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.259.195/0001-04

Certidão nº: 27840625/2021

Expedição: 09/09/2021, às 11:11:45

Validade: 07/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.259.195/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

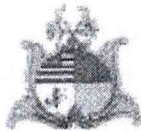
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 001390/22

Data da 07/01/2022 10:48:48

Inscrição Estadual: 125708890

CPF/CNPJ: 20259195000104

Razão Social: GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Endereço: AVE SAO PAULO, 1 QUADRA: 15; CEP: 65110000 - ARACAGY

Telefone: (98)91062094

Município: SAO JOSE DE RIBAMAR

UF: MA



Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 07/05/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 26/01/2022 17:04:08



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**



Nº Certidão: 010204/22 Data da 26/01/2022 17:01:54

Inscrição Estadual: 125708890 CPF/CNPJ: 20259195000104

Razão Social: GARCIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA

Endereço: AVE SAO PAULO, 1 QUADRA: 15; CEP: 65110000 - ARACAGY

Telefone: (98)91062094

Município: SAO JOSE DE RIBAMAR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 26/05/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**  
CNPJ: 20.259.195/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:03:54 do dia 17/01/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/07/2022.

Código de controle da certidão: **0EC4.3A6A.F015.8FD4**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA  
Praça São José, nº 283, Centro – São José de Ribamar/MA  
CNPJ: 06.351.514/0001-78 FONE: (98-3224-6825)

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS  
MUNICIPAIS E A DE DÍVIDA ATIVA**

Número 000.007

CERTIFICO, de acordo com as leis Municipais e na conformidade dos assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A prefeitura Municipal de São José de Ribamar ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

CNPJ: 20.259.195/0001-04

Inscrição Mercantil: 2587173

Válida até o dia 04/04/2022

Emitida no dia 04/01/2022

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, 04 de janeiro de 2022.

  
Jácia Pedral  
Assessor de Departamento  
Matrícula: 896552  
JÁCIA ANDREIA NASCIMENTO SOUSA PEDRAL  
Assessor Departamento Auditoria

  
Nilton Pinto  
Agente Administrativo  
Matrícula: 100992

ROGÉRIO LOPES SANTIAGO  
Superintendente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA**

CONTRATO 002.006 /2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001.008/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA, **A. DE J. C. CUTRIM EIRELI**.

Contrato que entre si fazem, de um lado, O MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA, Unidade Política do Estado do Maranhão, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ n.º 12.122.065/0001-99, com sede na Avenida Militar, S/N, Vila do Bec, CEP 65.365-000, Zé Doca/MA, a seguir denominado CONTRATANTE, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelos Ordenadores, Secretário Municipal de Administração, o Sr. **José Jailton Ferreira Santos**, conforme Portaria 001/2022, a firma, **A. DE J. C. CUTRIM EIRELI**, doravante denominada CONTRATADA, situada Rua Gonçalves Dias n° 20 Centro CEP: 65320-000, Vitorino Freire-MA, CNPJ. n.º 17.280.741/0001-76, neste ato representado pelo Sr. Alex de Jesus Castro Cutrim, CPF n° 205.964.213-20, e Carteira de Identidade n° 126816419991 GEJUSPC/MA, firmam o presente CONTRATO, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO n° 006/2022 e **PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2022**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O presente instrumento tem por objeto contratações de empresas especializadas em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada, de bandas e danças folclóricas para apresentação de shows artísticos para atender aos diversos eventos no Município de Zé Doca – MA, conforme especificações contidas no **ANEXO I** deste Edital, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** – O valor global do presente Contrato é de **RS 558.900,88** (Quinhentos e Cinquenta e Oito Mil e Novecentos Reais e Oitenta e Oito Centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	BANHEIROS QUIMICOS - Locação de banheiros químicos individual, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para público em geral.	240	UNID/DIÁRIA	179,99	43.197,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

2	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS - Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam às exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes.	12	UNID/DIÁRIA	184,99	2.219,88
13	CAMARIM TIPO 2 - Locação de camarim montado em alumínio e ortonome, com 3m de frente por 3m de fundos coberto com toldo de 5m de frente por 5m de fundo, montado em estrutura tubular, coberto em lona tipo nightday, piso revestido em carpete cinza ou preto, climatizado.	4	UNID/DIÁRIA	2.100,00	8.400,00
15	DISCIPLINADORES - Locação de disciplinadores em estrutura metálica galvanizada tipo cano ou metalon, com 2m de cumprimento por 1m de altura.	400	UNID/DIÁRIA	15	6.000,00
20	TENDA - locação com montagem e desmontagem de barraca medindo 10X10 montada em feno galvanizado e lona Nigth&Day branca.	12	UNID/DIÁRIA	950	11.400,00
23	Ornamentação para eventos grande	1	Und	19.800,00	19.800,00
24	Ornamentação para eventos pequeno	5	Und	4.450,00	22.250,00
33	GERADOR DE ENERGIA - Locação de grupos de geradores móveis, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásicos, tensão 440/380/220/110 VAC, 60 Hz, disjuntor de proteção, silenciado em nível de ruído sonoro de 32db, 1,5 metros, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 02 jogos de cabos de 95mm/4 lances/25 metros flexíveis (95mm x 4 x 25m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem com ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 3 metros de comprimento, com cordoalha de cobre nu 16 mm <sup>2</sup> , no mínimo, com 5 metros com conectores.	12	UNID/DIÁRIA	2.590,00	31.080,00
38	HOSPEDAGEM TIPO 2 - Serviços de hospedagem para atrações musicais, de estilos regionais e nacionais, quarto com cama de casal, ar condicionado, roupeiro, tv de led, wi-fi e serviço de café da manhã.	280	DIÁRIAS	135	37.800,00
40	Contratação dos profissionais apresentadores (locutores); com 4h (quatro horas) de serviço	12	DIÁRIAS	379,95	4.559,40
42	ATRAÇÃO LOCAL DE MÉDIOPOTE - Contratação de Atração de Renome local de médio porte, artista ou banda com repertório voltado para os ritmos de Axé, sertanejo, forró, Mpb ou pop Rock. Para realização de Shows em praça pública com duração mínima de duas horas, composta de no mínimo 15 integrantes, munidas de todos os instrumentos de palco necessário para sua apresentação.	6	CACHÊ	4.199,00	25.194,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

43	ATRAÇÃO LOCAL DE PEQUENO PORTE - Contratação de Atração de Renome local de pequeno porte, artista ou banda com repertório voltado para os ritmos de Axé, sertanejo, forró, Mpb ou pop Rock. Para realização de Shows em praça pública com duração mínima de duas horas, composta de no mínimo 10 integrantes, munidas de todos os instrumentos de palco necessário para sua apresentação.	5	CACHÊ	4.500,00	22.500,00
44	GRUPO FOLCLÓRICO - Contratação de grupos folclóricos de Renome local, de cunho cultural. Para realização de Shows em praça pública com duração mínima de duas horas,	40	CACHÊ	1.800,00	72.000,00
45	BANDA de médio e grande porte com reconhecimento em nível REGIONAL, estilo musical e repertório de predominância músicas nacional para realização de shows artísticos com duração mínima de 03 (três) horas cada, sem repetição de apresentação em quaisquer das datas estabelecidas e conte com no mínimo 20 integrantes, sendo: 02 cantor e 02 cantoras, 03 backing vocal, 01 baterista, 01 guitarrista, 02 percussionista, 01 sofoneiro, 01 tecladista, 01 contra baixista, 02 metais e 06 dançarinas, 01 controladores de mesa de som, .	2	CACHÊ	26.500,00	53.000,00
46	bandas de médio e grande porte com reconhecimento em nível de Nacional, estilo musical e repertório de predominância músicas nacional para realização de shows artísticos com duração mínima de 02 (duas) horas cada, sem repetição de apresentação em quaisquer das datas estabelecidas e conte com no mínimo 10 integrantes, sendo: 01 cantor ou cantora, 01 baterista, 01 guitarrista, 01 percussionista, 01 tecladista, 01 contra baixista, 02 metais e 02 dançarinas.	5	CACHÊ	39.900,00	199.500,00
<b>TOTALIZAÇÃO</b>					<b>RS 558.900,88</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO** – Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

**I – Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 006/2022 e seus anexos;**

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA** – O prazo de vigência do presente Contrato será contado da sua assinatura até 31.12.2022

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA** – A prestação dos serviços será feita de forma parcelada, ou conforme a solicitação do Ordenador de Despesa, e conforme as demandas da Prefeitura, devendo ser efetuada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho e/ou da solicitação/pedido de fornecimento de material, elaborado pelo Setor de Compra da Prefeitura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação dos serviços será de acordo com a necessidade e a programação será de acordo com a necessidade dos eventos e conforme a solicitações dos Ordenador de Despesa, do Município de – Zé Doca-MA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O descumprimento de quaisquer prazos estabelecidos neste edital sujeitará a empresa às penalidades previstas no edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As quantidades previstas no Termo de Referência são estimadas para o período de validade do contrato, reservando-se a Prefeitura o direito de adquirir em cada item o

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o produto.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO** – O recebimento dos produtos será feito nos termos do art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade do fornecedor beneficiário, este contrato será fiscalizado pelo Órgão Fiscalizador da Prefeitura.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor; para crédito na conta corrente por ele indicada, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) Ordem Bancária na Conta da Empresa, Banco do Bradesco, Agência 2782-0 Conta Corrente nº 19.338-0, emitida com base nas ordens de fornecimento devidamente atestada pela fiscalização; dias, após aceitação e ateste definitivo do material e após entrada no protocolo desta Prefeitura da nota fiscal emitida com base nas ordens de fornecimento devidamente atestada pela fiscalização;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para pagamento, o contratado deverá apresentar nota fiscal discriminativa, acompanhada das ordens de fornecimento devidamente atestadas pela fiscalização e ainda a solicitação de pagamento, das CND de FGTS, INSS, das Receitas Federal, Estadual e Municipal, da referente à Justiça Trabalhista e, se empresa maranhense, do Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgão Público (DANFOP), caso o valor da nota seja igual ou superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A nota fiscal em duas vias, acompanhada dos demais documentos listados no parágrafo primeiro acima, deverá ser entregue no setor de protocolo, o qual encaminhará à UNFIN para juntada ao processo de contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - A PREFEITURA** efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, “pro rata die”.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo Contratante, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo acima.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE** - Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS** - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Os recursos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA**

financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.10	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
02.10.13.392.0004	ADMINISTRAÇÃO GERAL
02.10.13.392.0004.2061.0000	MANUT. DE ATIV. CULTURAIS FOLCLORICAS
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade do fornecedor Beneficiário, será fiscalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante servidor designado pela Administração, designado Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO** – Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Termo de Referência, do **PREGÃO ELETRÔNICO 006/2022 - PMZD/MA:**

13.1 Além das obrigações previstas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, o fornecedor beneficiário fica obrigado a:

- a. Assinar o contrato e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b. Entregar o objeto dentro das condições estabelecidas nas normas da ANP, nas especificações e quantidade solicitadas, no endereço e prazo indicados, a contar da solicitação feita por este Tribunal;
- c. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- d. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- e. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a contratante;
- f. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA**

g. Comunicar à fiscalização do Prefeitura, por escrito quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

h. manter preposto, aceito pela administração do Prefeitura, durante todo período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;

i. informar ao Chefe do Serviço de Transportes da Prefeitura, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

j. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do

CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** – Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Termo de Referência, do **PREGÃO ELETRÔNICO 006/2022 - PMZD/MA:**

a) prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

b) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente a aquisição se for o caso;

c) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à entrega/execução do objeto, nos horários previamente acordados;

d) rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;

e) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;

f) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES** – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato, se for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, *garantidos o contraditório e ampla defesa*, as seguintes penalidades:



a) Multa.

- I. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) dias, limitada a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III. 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas na substituição de produtos entregues em desconformidade com o exigido, com avarias ou com validade inferior ao exigido e para as etiquetas térmicas, em caso de atraso na substituição superior a 3 (três) dias. Após a 24ª (vigésima quarta) hora e o 3º (terceiro) dia – no caso das etiquetas térmicas - e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- IV. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V. 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Estado do Maranhão poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Objetivando evitar dano ao Erário, o Secretário de Administração poderá adotar medida cautelar suspendendo o pagamento à Contratada na proporção de eventual multa a ser aplicada após a condenação em regular processo administrativo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas previstas neste Edital serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a este Tribunal, sob pena de cobrança judicial.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

**PARÁGRAFO NONO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO** – A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei n.º 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 006/2022 e neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS** - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PUBLICAÇÃO** - Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

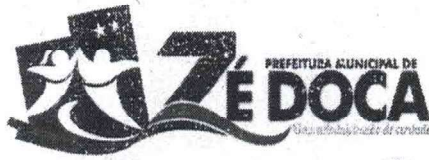
**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

a) Fica eleito o foro da Comarca de Zé Doca, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

b) E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Zé Doca - MA, 20 de maio de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA**



*[Handwritten Signature]*  
**José Jailton Ferreira Santos**  
Ordenador de Despesa – Portaria 001/2022  
Secretário Municipal Administração  
Contratante

A DE J C	Assinado de forma digital por A DE J C
CUTRIM	CUTRIM
EIRELI:17280741	EIRELI:17280741000176
000176	Dados: 2022.05.20 17:47:13 -03'00'

**A. DE J. C. CUTRIM -EIRELI**  
CNPJ. N.º 17.280.741/0001-76  
Alex de Jesus Castro Cutrim  
CPF nº 205.964.213-20  
Contratado

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten Signature]*  
CIC N° 1969786 433-00

*[Handwritten Signature]*  
CIC N° 334.726.103-82

4.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Zé Doca-MA, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Prestação dela decorrentes.

4.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso. Zé Doca - MA, 20 de maio de 2022.

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 002.006/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001.008/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA-MA e A. DE J. C. CUTRIM EIRELI, OBJETO:** contratações de empresas especializadas em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada, de bandas e danças folclóricas para apresentação de shows artísticos para atender aos diversos eventos no Município de Zé Doca – MA, conforme especificações contidas no ANEXO I deste Edital e nas especificações, e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição, **FONTE DE RECURSO:** FPM, **VALOR:** de R\$ 558.900,88 (Quinhentos e Cinquenta e Oito Mil e Novecentos Reais e Oitenta e Oito Centavos), **PRAZO DE ENTREGA:** conforme Clausula Contratual. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Secretário Municipal de Administração o Sr. José Jailton Ferreira Santos, A. DE J. C. CUTRIM EIRELI, por Sr. Alex de Jesus Castro Cutrim, CPF nº 205.964.213-20, **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Zé Doca – MA, 20 de maio de 2022.

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 003.006/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005.008/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA-MA e A. DE J. C. CUTRIM EIRELI, OBJETO:** contratações de empresas especializadas em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada, de bandas e danças folclóricas para apresentação de shows artísticos para atender aos diversos eventos no Município de Zé Doca – MA, conforme especificações contidas no ANEXO I deste Edital e nas especificações, e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição, **FONTE DE RECURSO:** FPM, **VALOR:** de R\$ 609.722,32 (Seiscentos e Nove Mil e Setecentos e Vinte e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos), **PRAZO DE ENTREGA:** conforme Clausula Contratual. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Secretário Municipal de Administração o Sr. José Jailton Ferreira Santos, A. DE J. C. CUTRIM EIRELI, por Sr. Alex de Jesus Castro Cutrim, CPF nº 205.964.213-20, **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Zé Doca – MA, 20 de maio de 2022. MUNICIPIO DE ZE

DOCA:12122065000199



Assinado de forma digital por MUNICIPIO  
DE ZE DOCA:12122065000199  
Dados: 2022.05.20 17:38:01 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA - MA

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 002.061/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002.118/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA-MA e F A O SILVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, OBJETO: para aquisições de lentes e armações de óculos para o município de Zé Doca - MA, conforme especificações contidas no ANEXO I deste Edital, e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição. FONTE DE RECURSO: FUNDEB. VALOR: R\$ 121.530,00, (Cento e Vinte e Um Mil e Quinhentos e Trinta Reais), PRAZO DE ENTREGA: conforme Clausula Contratual. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Educação Srª. Sonia Maria Silva Lima, conforme Portaria 074/2021, e F A O SILVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, por Sr. Francisco Arnaldo Oliveira Silva, CPF nº 574.321.202-34, Representante Legal. TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Zé Doca - MA, Zé Doca - MA, 24 de maio de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 002.006/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001.008/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA-MA e A. DE J. C. CUTRIM EIRELI, OBJETO: contratações de empresas especializadas em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada, de bandas e danças folclóricas para apresentação de shows artísticos para atender aos diversos eventos no Município de Zé Doca - MA, conforme especificações contidas no ANEXO I deste Edital e nas especificações, e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição, FONTE DE RECURSO: FPM. VALOR: de R\$ 558.900,88 (Quinhentos e Cinquenta e Oito Mil e Novecentos Reais e Oitenta e Oito Centavos), Centavos), PRAZO DE ENTREGA: conforme Clausula Contratual. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Administração o Sr. José Jailton Ferreira Santos, A. DE J. C. CUTRIM EIRELI, por Sr. Alex de Jesus Castro Cutrim, CPF nº 205.964.213-20. TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Zé Doca - MA, 20 de maio de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 003.006/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005.008/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA-MA e A. DE J. C. CUTRIM EIRELI, OBJETO: contratações de empresas especializadas em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada, de bandas e danças folclóricas para apresentação de shows artísticos para atender aos diversos eventos no Município de Zé Doca - MA, conforme especificações contidas no ANEXO I deste Edital e nas especificações, e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição, FONTE DE RECURSO: FPM. VALOR: de R\$ 609.722,32 (Seiscentos e Nove Mil e Setecentos e Vinte e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos), PRAZO DE ENTREGA: conforme Clausula Contratual. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Administração o Sr. José Jailton Ferreira Santos, A. DE J. C. CUTRIM EIRELI, por Sr. Alex de Jesus Castro Cutrim, CPF nº 205.964.213-20, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Zé Doca - MA, 20 de maio de 2022.

CONVÊNIOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 08/2022/SES, REF.: Processo nº 109.576/2021/SES - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ nº 02.973.240/0001-06, e CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE TERESINA - CET - FRANCISCO ALVES DE ARAUJO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.565.348/0001-51; OBJETO: concessão de estágio curricular obrigatório aos alunos regularmente matriculados e com frequência nos Cursos de GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM, BIOMEDICINA, FARMÁCIA E MEDICINA, em Unidades Administrativas e Unidades de Saúde da Rede Estadual de Saúde; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de publicação; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: disposições da Lei nº 11.788/2008 e da Portaria Estadual nº 726/SES/MA de 13 de Julho de 2021; DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 18 de maio de 2022; SIGNATÁRIOS: TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES, portador da cédula de identidade nº 000118707599-7 e do CPF nº 027.247.253-01, Secretário de Estado da Saúde, pelo Concedente; Sra. TÂNIA MARIA SAMPAIO DE ARAUJO, brasileira, diretora, inscrita no CPF sob o nº 218.174.723-72, portadora do RG nº 141.501 - SSP-PI, pelo Conveniente. São Luís (MA), 18 de maio de 2022. TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES, Secretário de Estado da Saúde.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RESENHA DE CONVÊNIO. RESENHA DE CONVÊNIO Nº 15/2022 - ASSEJUR/SSP. PROCESSO Nº 180940/2021-SSP, de 17/09/2021. ESPÉCIE: Convênio nº 15/2022 - SSP, de 20/05/2022. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP/MA, de CNPJ nº 06.354.500/0001-08, como CONVENIENTE, PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL, por meio do INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO - IDENT/MA, como INTERVENIENTE, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA, de CNPJ nº 06.003.891/0001-16, como CONVENIADA. OBJETO: Cooperação mútua entre os partícipes, objetivando estabelecer condições para implantação, funcionamento e fiscalização de um Posto de Identificação na modalidade OFF LINE, na sede do município ora CONVENIADO. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993. PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura. SIGNATÁRIOS: Cel. QOPM Silvio Carlos Leite Mesquita - Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP/MA. CPF nº 673.645.193-00, pela CONVENIENTE, a Perita-Geral da Perícia Oficial de Natureza Criminal, Dra. Anne Kelly Bastos Veiga, CPF nº 453.169.373-68, como INTERVENIENTE, e o Prefeito Municipal de PRESIDENTE JUSCELINO/MA, Sr. Pedro Paulo Cantanhede Lemos, CPF nº 026.474.363-63, pela CONVENIADA. DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2022. AVERBAÇÃO: O presente Convênio foi transcrito em livro próprio desta Assessoria Jurídica/SSP. ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP, EM SÃO LUÍS/MA, 24 DE MAIO DE 2022. MARGARETH MOURA DA SILVA-Chefe da Assessoria Jurídica/SSP.

DECISÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Processo Nº 94417/2021 - SECMA.  
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO

Proponente	Produtora W D R Oliveira Musical ME
CNPJ/CPF	24.762.040/0001-39
Responsável	Wendson Douglas Ribeiro Oliveira
Valor total	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Resultado	APROVADA

CONTRATO 003.006 /2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005.008/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA, A. DE J. C. CUTRIM EIRELI.

Contrato que entre si fazem, de um lado, O MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA, Unidade Política do Estado do Maranhão, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ n.º 12.122.065/0001-99, com sede na Avenida Militar, S/N, Vila do Bec, CEP 65.365-000, Zé Doca/MA, a seguir denominado CONTRATANTE, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelos Ordenadores, Secretário Municipal de Administração, o Sr. José Jailton Ferreira Santos, conforme Portaria 001/2022, a firma, A. DE J. C. CUTRIM EIRELI, doravante denominada CONTRATADA, situada Rua Gonçalves Dias nº 20 Centro CEP: 65320-000, Vitorino Freire-MA, CNPJ. n.º 17.280.741/0001-76, neste ato representado pelo Sr. Alex de Jesus Castro Cutrim, CPF nº 205.964.213-20, e Carteira de Identidade nº 126816419991 GEJUSPC/MA, firmam o presente CONTRATO, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2022 e PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2022, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O presente instrumento tem por objeto contratações de empresas especializadas em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada, de bandas e danças folclóricas para apresentação de shows artísticos para atender aos diversos eventos no Município de Zé Doca – MA, conforme especificações contidas no ANEXO I deste Edital, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** – O valor global do presente Contrato é de R\$ 609.722,32 (Seiscentos e Nove Mil e Setecentos e Vinte e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
12	CAMARIM TIPO 1 - Locação de camarim montado em alumínio e ortonome, com 4m de frente por 4m de fundos coberto com toldo de 5m de frente por 5m de fundo, montado em estrutura tubular, coberto em lona tipo nightday, piso revestido em carpete cinza ou preto, climatizado.	8	UNID/DIÁRIA	1.792,00	14.336,00
27	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE - Locação e sistema de som de grande porte com 1 mesa de som digital de mínimo 48 canais, 24 caixas acústicas subgraves, 16 caixas acústicas médio (tipo line = 2 x 8), 04 Amplificadores 5000 RMS, 04 amplificadores 3200 RMS, 04 amplificadores 1200 RMS, 02 processadores de frequência. 02 torres de 08 metros (cada) para sistema line. 02 talhas 1,5 ton. de 07 metros (cada) para sistema fly, 01 cabo de 70 m com 48 vias de canais (INPUT), 01 Main Power 10.000 watts para 110 V, 02 sider. duplo estéreo. 01 console digital mínimo de 48	12	UNID/DIÁRIA	3.987,99	47.855,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

	canais, 01 processador de frequência. mínimo de 04 monitores 800 watts passivo, 02 monitores 1000 watts, 06 canais de ear fone com 06 fones porta pro. 01 cubo de guitarra de 200w, 01 cabeçote para contrabaixo de 2000W, 02 microfones sem fio, 01 kit microfone para bateria tipo super lux (09 microfones), 01 kit microfone para sopro (03 microfones), 22 microfones, 02 monitores de comunicação P.A / monitor, 02 amplificadores 4000 RMS. 04 amplificadores 3200 RMS. 02 amplificadores 1200 RMS. 12 pedestais, 08 direct box ativo, 10 garras LP, 01 bateria corpo. Sistema de AC compatível com equipamento solicitado com proteção emborrachado, com tensão de 220 e 110V, aterramento com vara de cobre de 1,5 metros.				
31	ILUMINAÇÃO COLORIDA DE MÉDIO FORTE - locação de sistema de iluminação - 12 Refletores PAR LED 3W, 04 cob, 10 moving bim, 4 Mini Bruts, 2 ventiladores, duas máquinas de Fumaça Mesa Comando, 4 Módulos Potência, Cabos e Conectores.	12	UNID/DIÁRIA	3.699,00	44.388,00
36	TELÃO DE LED TIPO 1 - Locação de tela de LED sendo painel de alta resolução, com dimensões de 4 x 3 metros, com processador de vídeo, estrutura em Q30. cabos e acessórios e técnicos de projeção.	5	UNID/DIÁRIA	1.840,00	9.200,00
39	Locação de Estrutura de Segurança: homens contendo 01 (uma) farda exclusiva, 01 (um) cassetete.	280	Diária	284,1	79.548,00
41	ATRAÇÃO REGIONAL DE PEQUENO PORTE - Contratação de Atração de Renome regional de pequeno porte, artista ou banda com repertório voltado para os ritmos de Axé, sertanejo, forró, Mpb ou pop Rock. Para realização de Shows em praça pública com duração mínima de duas horas, composta de no mínimo 15 integrantes, munidas de todos os instrumentos de palco necessário para sua apresentação.	6	CACHÊ	8.999,99	53.999,94
48	bandas de médio e grande porte com reconhecimento em nível de Nacional, estilo musical e repertório de predominância musicas nacional para realização de shows artísticos com duração mínima de 02 (duas) horas cada, sem repetição de apresentação em quaisquer das datas estabelecidas e conte com no mínimo 16 integrantes, sendo: 01 cantor ou cantora, 01 baterista, 01 guitarrista, 01 percussionista, 01 tecladista, 01 contra baixista, 02 metais e 02 dançarinas.	6	CACHÊ	43.899,10	263.394,60
49	bandas de médio e grande porte com reconhecimento em nível de Nacional, estilo musical e repertório de predominância musicas nacional para realização de shows artísticos com duração mínima de 02 (duas) horas cada, sem repetição de apresentação em quaisquer das datas estabelecidas e conte com no mínimo 18 integrantes, sendo: 01 cantor ou cantora, 01 baterista, 01 guitarrista, 01 percussionista, 01 tecladista, 01 contra baixista, 02 metais e 02 dançarinas.	1	CACHÊ	96.999,90	96.999,90
<b>TOTALIZAÇÃO</b>					<b>RS 609.722,32</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO** – Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

**I – Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 006/2022 e seus anexos;**

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA** – O prazo de vigência do presente Contrato será contado da sua assinatura até 31.12.2022

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA** – A prestação dos serviços será feita de forma parcelada, ou conforme a solicitação do Ordenador de Despesa, e conforme as demandas da Prefeitura, devendo ser efetuada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho e/ou da solicitação/pedido de fornecimento de material, elaborado pelo Setor de Compra da Prefeitura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação dos serviços será de acordo com a necessidade e a programação será de acordo com a necessidade dos eventos e conforme a solicitações dos Ordenador de Despesa, do Município de – Zé Doca-MA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O descumprimento de quaisquer prazos estabelecidos neste edital sujeitará a empresa às penalidades previstas no edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As quantidades previstas no Termo de Referência são estimadas para o período de validade do contrato, reservando-se a Prefeitura o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o produto.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO** – O recebimento dos produtos será feito nos termos do art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade do fornecedor beneficiário, este contrato será fiscalizado pelo Órgão Fiscalizador da Prefeitura.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) Ordem Bancária na Conta da Empresa, Banco do Bradesco, Agência 2782-0 Conta Corrente nº 19.338-0, emitida com base nas ordens de fornecimento devidamente atestada pela fiscalização; dias, após aceitação e ateste definitivo do material e após entrada no protocolo desta Prefeitura da nota fiscal emitida com base nas ordens de fornecimento devidamente atestada pela fiscalização;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para pagamento, o contratado deverá apresentar nota fiscal discriminativa, acompanhada das ordens de fornecimento devidamente atestadas pela fiscalização e ainda a solicitação de pagamento, das CND de FGTS, INSS, das Receitas Federal, Estadual e Municipal, da referente à Justiça Trabalhista e, se empresa maranhense, do Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgão Público (DANFOP), caso o valor da nota seja igual ou superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A nota fiscal em duas vias, acompanhada dos demais documentos listados no parágrafo primeiro acima, deverá ser entregue no setor de protocolo, o qual encaminhará à UNFIN para juntada ao processo de contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

**PARÁGRAFO TERCEIRO - A PREFEITURA** efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo Contratante, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo acima.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE** - Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS** - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.10	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
02.10.13.392.0004	ADMINISTRAÇÃO GERAL
02.10.13.392.0004.2061.0000	MANUT. DE ATIV. CULTURAIS FOLCLÓRICAS
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade do fornecedor Beneficiário, será fiscalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante servidor designado pela Administração, designado Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO** – Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Termo de Referência, do **PREGÃO ELETRÔNICO 006/2022 - PMZD/MA:**

13.1 Além das obrigações previstas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, o fornecedor beneficiário fica obrigado a:

- a. Assinar o contrato e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA**

- b. Entregar o objeto dentro das condições estabelecidas nas normas da ANP, nas especificações e quantidade solicitadas, no endereço e prazo indicados, a contar da solicitação feita por este Tribunal;
- c. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- d. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- e. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a contratante;
- f. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação.
- g. Comunicar à fiscalização do Prefeitura, por escrito quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- h. manter preposto, aceito pela administração do Prefeitura, durante todo período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- i. informar ao Chefe do Serviço de Transportes da Prefeitura, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- j. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do  
CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE –** Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Termo de Referência, do **PREGÃO ELETRÔNICO 006/2022 - PMZD/MA:**

- a) prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente a aquisição se for o caso;
- c) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à entrega/execução do objeto, nos horários previamente acordados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

e) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;

f) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES** – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato, se for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, *garantidos o contraditório e ampla defesa*, as seguintes penalidades:

a) Multa.

- I. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) dias, limitada a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas na substituição de produtos entregues em desconformidade com o exigido, com avarias ou com validade inferior ao exigido e para as etiquetas térmicas, em caso de atraso na substituição superior a 3 (três) dias. Após a 24ª (vigésima quarta) hora e o 3º (terceiro) dia – no caso das etiquetas térmicas - e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Estado do Maranhão poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Objetivando evitar dano ao Erário, o Secretário de Administração poderá adotar medida cautelar suspendendo o pagamento à Contratada na proporção de eventual multa a ser aplicada após a condenação em regular processo administrativo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas previstas neste Edital serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a este Tribunal, sob pena de cobrança judicial.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

**PARÁGRAFO NONO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO** – A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei n.º 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 006/2022 e neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS** - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PUBLICAÇÃO** - Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

- a) Fica eleito o foro da Comarca de Zé Doca, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- b) E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Zé Doca - MA, 20 de maio de 2022.



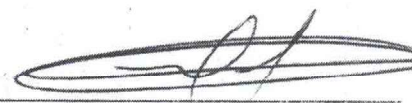
**José Jailton Ferreira Santos**  
Ordenador de Despesa – Portaria 001/2022  
Secretário Municipal Administração  
Contratante

A DE J C CUTRIM Assinado de forma digital  
por A DE J C CUTRIM  
EIRELI:17280741 EIRELI:17280741000176  
000176 Dados: 2022.05.20  
17:47:47 -03'00'

**A. DE J. C. CUTRIM -EIRELI**  
CNPJ. N.º 17.280.741/0001-76  
Alex de Jesus Castro Cutrim  
CPF nº 205.964.213-20  
Contratado

TESTEMUNHAS:

  
CIC Nº 169786 433-00

  
CIC Nº 334.726.107-PL

4.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Zé Doca-MA, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Prestação dela decorrentes.

4.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso. Zé Doca - MA, 20 de maio de 2022.

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 002.006/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001.008/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA-MA e A. DE J. C. CUTRIM EIRELI, OBJETO:** contratações de empresas especializadas em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada, de bandas e danças folclóricas para apresentação de shows artísticos para atender aos diversos eventos no Município de Zé Doca – MA, conforme especificações contidas no ANEXO I deste Edital e nas especificações, e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição, **FONTE DE RECURSO:** FPM, **VALOR:** de R\$ 558.900,88 (Quinhentos e Cinquenta e Oito Mil e Novecentos Reais e Oitenta e Oito Centavos), **Centavos), PRAZO DE ENTREGA:** conforme Clausula Contratual. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Secretário Municipal de Administração o Sr. José Jailton Ferreira Santos, A. DE J. C. CUTRIM EIRELI, por Sr. Alex de Jesus Castro Cutrim, CPF nº 205.964.213-20, **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Zé Doca – MA, 20 de maio de 2022.

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 003.006/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005.008/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA-MA e A. DE J. C. CUTRIM EIRELI, OBJETO:** contratações de empresas especializadas em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada, de bandas e danças folclóricas para apresentação de shows artísticos para atender aos diversos eventos no Município de Zé Doca – MA, conforme especificações contidas no ANEXO I deste Edital e nas especificações, e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição, **FONTE DE RECURSO:** FPM, **VALOR:** de R\$ 609.722,32 (Seiscentos e Nove Mil e Setecentos e Vinte e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos), **PRAZO DE ENTREGA:** conforme Clausula Contratual. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Secretário Municipal de Administração o Sr. José Jailton Ferreira Santos, A. DE J. C. CUTRIM EIRELI, por Sr. Alex de Jesus Castro Cutrim, CPF nº 205.964.213-20, **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Zé Doca – MA, 20 de maio de 2022. MUNICIPIO DE ZE

DOCA:12122065000199

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ZE DOCA:12122065000199  
Dados: 2022.05.20 17:38:01 -03'00'





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA - MA

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 002.061/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002.118/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA-MA e F A O SILVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI. OBJETO: para aquisições de lentes e armações de óculos para o município de Zé Doca - MA, conforme especificações contidas no ANEXO I deste Edital, e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição, FONTE DE RECURSO: FUNDEB. VALOR: RS 121.530,00, (Cento e Vinte e Um Mil e Quinhentos e Trinta Reais), PRAZO DE ENTREGA: conforme Clausula Contratual. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Educação Sr. Sonia Maria Silva Lima, conforme Portaria 074/2021, e F A O SILVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, por Sr. Francisco Arnaldo Oliveira Silva, CPF nº 574.321.202-34. Representante Legal, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Zé Doca - MA, Zé Doca - MA, 24 de maio de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 002.006/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001.008/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA-MA e A. DE J. C. CUTRIM EIRELI, OBJETO: contratações de empresas especializadas em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada, de bandas e danças folclóricas para apresentação de shows artísticos para atender aos diversos eventos no Município de Zé Doca - MA, conforme especificações contidas no ANEXO I deste Edital e nas especificações, e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição, FONTE DE RECURSO: FPM, VALOR: de RS 558.900,88 ( Quinhentos e Cinquenta e Oito Mil e Novecentos Reais e Oitenta e Oito Centavos), Centavos), PRAZO DE ENTREGA: conforme Clausula Contratual. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Administração o Sr. José Jailton Ferreira Santos, A. DE J. C. CUTRIM EIRELI, por Sr. Alex de Jesus Castro Cutrim, CPF nº 205.964.213-20, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Zé Doca - MA, 20 de maio de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 003.006/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005.008/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA-MA e A. DE J. C. CUTRIM EIRELI, OBJETO: contratações de empresas especializadas em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada, de bandas e danças folclóricas para apresentação de shows artísticos para atender aos diversos eventos no Município de Zé Doca - MA, conforme especificações contidas no ANEXO I deste Edital e nas especificações, e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição, FONTE DE RECURSO: FPM, VALOR: de RS 609.722,32 (Seiscentos e Nove Mil e Setecentos e Vinte e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos), PRAZO DE ENTREGA: conforme Clausula Contratual. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Administração o Sr. José Jailton Ferreira Santos, A. DE J. C. CUTRIM EIRELI, por Sr. Alex de Jesus Castro Cutrim, CPF nº 205.964.213-20, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Zé Doca - MA, 20 de maio de 2022.

## CONVÊNIOS

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 08/2022/SES, REF.: Processo nº 109.576/2021/SES - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ nº 02.973.240/0001-06, e CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE TERESINA - CET - FRANCISCO ALVES DE ARAUJO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.565.348/0001-51; OBJETO: concessão de estágio curricular obrigatório aos alunos regularmente matriculados e com frequência nos Cursos de GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM, BIOMEDICINA, FARMÁCIA E MEDICINA, em Unidades Administrativas e Unidades de Saúde da Rede Estadual de Saúde; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de publicação; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: disposições da Lei nº 11.788/2008 e da Portaria Estadual nº 726/SES/MA de 13 de Julho de 2021; DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 18 de maio de 2022; SIGNATÁRIOS: TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES, portador da cédula de identidade nº 000118707599-7 e do CPF nº 027.247.253-01, Secretário de Estado da Saúde, pelo Concedente; Sra. TÂNIA MARIA SAMPAIO DE ARAUJO, brasileira, diretora, inscrita no CPF sob o nº 218.174.723-72, portadora do RG nº 141.501 - SSP-PI, pelo Conveniente. São Luís (MA), 18 de maio de 2022. TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES, Secretário de Estado da Saúde.

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RESENHA DE CONVÊNIO. RESENHA DE CONVÊNIO Nº 15/2022 - ASSEJUR/SSP. PROCESSO Nº 180940/2021-SSP, de 17/09/2021. ESPÉCIE: Convênio nº 15/2022 - SSP, de 20/05/2022. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP/MA, de CNPJ nº 06.354.500/0001-08, como CONVENIENTE, PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL, por meio do INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO - IDENT/MA, como INTERVENIENTE, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA, de CNPJ nº 06.003.891/0001-16, como CONVENIADA. OBJETO: Cooperação mútua entre os partícipes, objetivando estabelecer condições para implantação, funcionamento e fiscalização de um Posto de Identificação na modalidade OFF LINE, na sede do município ora CONVENIADO. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993. PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura. SIGNATÁRIOS: Cel. QOPM Silvio Carlos Leite Mesquita - Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP/MA, CPF nº 673.645.193-00, pela CONVENIENTE, a Perita-Geral da Perícia Oficial de Natureza Criminal, Dra. Anne Kelly Bastos Veiga, CPF nº 453.169.373-68, como INTERVENIENTE, e o Prefeito Municipal de PRESIDENTE JUSCELINO/MA, Sr. Pedro Paulo Cantanheide Lemos, CPF nº 026.474.363-63, pela CONVENIADA. DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2022. AVERBAÇÃO: O presente Convênio foi transcrito em livro próprio desta Assessoria Jurídica/SSP. ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP, EM SÃO LUÍS/MA, 24 DE MAIO DE 2022. MARGARETH MOURA DA SILVA-Chefe da Assessoria Jurídica/SSP.

## DECISÕES

## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Processo Nº 94417/2021 - SECMA.  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

## DECISÃO

Proponente	Produtora W D R Oliveira Musical ME
CNPJ/CPF	24.762.040/0001-39
Responsável	Wendson Douglas Ribeiro Oliveira
Valor total	RS 3.000,00 (três mil reais)
Resultado	APROVADA

CONTRATO 001.006 /2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.008/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA, A. DE J. C. CUTRIM EIRELI.

Contrato que entre si fazem, de um lado, O MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA, Unidade Política do Estado do Maranhão, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ n.º 12.122.065/0001-99, com sede na Avenida Militar, S/N, Vila do Bec, CEP 65.365-000, Zé Doca/MA, a seguir denominado CONTRATANTE, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelos Ordenadores, , Secretário Municipal de Administração, o Sr. José Jailton Ferreira Santos, conforme Portaria 001/2022, a firma, A. DE J. C. CUTRIM EIRELI, doravante denominada CONTRATADA, situada Rua Gonçalves Dias nº 20 Centro CEP: 65320-000, Vitorino Freire-MA, CNPJ. n.º 17.280.741/0001-76, neste ato representado pelo Sr. Alex de Jesus Castro Cutrim, CPF nº 205.964.213-20, e Carteira de Identidade nº 126816419991 GEJUSPC/MA, firmam o presente CONTRATO, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2022 e PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2022, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O presente instrumento tem por objeto contratações de empresas especializadas em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada, de bandas e danças folclóricas para apresentação de shows artísticos para atender aos diversos eventos no Município de Zé Doca – MA, conforme especificações contidas no ANEXO I deste Edital, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** – O valor global do presente Contrato é de **RS 96.885,74** (Noventa e Seis Mil e Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Setenta e Quatro Centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	<b>BANHEIROS QUÍMICOS</b> - Locação de banheiros químicos individual, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para público em geral.	DIÁRIAS	20	179,99	3.599,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA**

2	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS - Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de seguranças que atendam às exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes.	DIÁRIAS	6	184,99	1.109,94
18	TENDA - locação com montagem e desmontagem de barraca medindo 9X6 montada em feno galvanizado e lona Nigth&Day branca.	DIÁRIAS	16	836,00	13.376,00
24	Ornamentação para eventos pequeno	UNID	1	4.450,00	4.450,00
29	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE - locação de sistema de som composta de 01 mesa de som de 32 canais máster, 16 caixas acústicas subgraves, 16 caixas acústicas médio (tipo tine = 2 x 4) equalizador gráfico estéreo 113/8 "Q" constante. 04 canais de Gates, sistema de PA com 03 vias ativas, compostas de 04 caixas acústicas subgraves, 04 caixas acústicas médios. 01 amplificador de 4000 W RMS 02 ohms, 01 amplificador de 3200 W RMS 02 ohms, 01 amplificador de 1200 W RMS, 02 monitores 800 watts passivo, 01 amplificador de 3200 W RMS, 01 microfone sem fio, 03 microfones dinâmicos para voz 4 pedestais, CD player, 08 direct box, sistema de AC compatível com equipamento solicitado com proteção emborrachado, com tensão de 220 e 110V, aterramento com vara de cobre de 1,5 metros.	DIÁRIAS	12	2.900,00	34.800,00
38	HOSPEDAGEM TIPO 2 - Serviços de hospedagem para atrações musicais, de estilos regionais e nacionais, quarto com cama de casal, ar condicionado, roupeiro, tv de led, wi-fi e serviço de café da manhã.	DIÁRIAS	30	135,00	4.050,00
43	ATRAÇÃO LOCAL DE PEQUENO PORTE - Contratação de Atração de Renome local de pequeno porte, artista ou banda com repertório voltado para os ritmos de Axé, sertanejo, forró, Mpb ou pop Rock. Para realização de Shows em praça pública com duração mínima de duas horas, composta de no mínimo 10 integrantes, munidas de todos os instrumentos de palco necessário para sua apresentação.	CACHÊ	2	4.500,00	9.000,00
45	BANDA de médio e grande porte com reconhecimento em nível REGIONAL, estilo musical e repertório de predominância músicas nacional para realização de shows artísticos com duração mínima de 03 (três) horas cada, sem repetição de apresentação em quaisquer das datas estabelecidas e conte com no mínimo 20 Integrantes, sendo: 02 cantor e 02 cantoras, 03 backing vocal, 01 baterista, 01 guitarrista, 02 percussionista, 01 sofoneiro, 01 tecladista, 01 contra baixista, 02 metais e 06 dançarinas, 01 controladores de mesa de som, .	CACHÊ	1	26.500,00	26.500,00
<b>TOTALIZAÇÃO</b>					<b>RS 96.885,74</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO** – Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

**I – Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 006/2022 e seus anexos;**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA**

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA** – O prazo de vigência do presente Contrato será contado da sua assinatura até 31.12.2022

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA** – A prestação dos serviços será feita de forma parcelada, ou conforme a solicitação do Ordenador de Despesa, e conforme as demandas da Prefeitura, devendo ser efetuada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho e/ou da solicitação/pedido de fornecimento de material, elaborado pelo Setor de Compra da Prefeitura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação dos serviços será de acordo com a necessidade e a programação será de acordo com a necessidade dos eventos e conforme a solicitações dos Ordenador de Despesa, do Município de – Zé Doca-MA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O descumprimento de quaisquer prazos estabelecidos neste edital sujeitará a empresa às penalidades previstas no edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As quantidades previstas no Termo de Referência são estimadas para o período de validade do contrato, reservando-se a Prefeitura o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o produto.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO** – O recebimento dos produtos será feito nos termos do art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade do fornecedor beneficiário, este contrato será fiscalizado pelo Órgão Fiscalizador da Prefeitura.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) Ordem Bancária na Conta da Empresa, Banco do Bradesco, Agência 2782-0 Conta Corrente nº 19.338-0, emitida com base nas ordens de fornecimento devidamente atestada pela fiscalização; dias, após aceitação e ateste definitivo do material e após entrada no protocolo desta Prefeitura da nota fiscal emitida com base nas ordens de fornecimento devidamente atestada pela fiscalização;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para pagamento, o contratado deverá apresentar nota fiscal discriminativa, acompanhada das ordens de fornecimento devidamente atestadas pela fiscalização e ainda a solicitação de pagamento, das CND de FGTS, INSS, das Receitas Federal, Estadual e Municipal, da referente à Justiça Trabalhista e, se empresa maranhense, do Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgão Público (DANFOP), caso o valor da nota seja igual ou superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A nota fiscal em duas vias, acompanhada dos demais documentos listados no parágrafo primeiro acima, deverá ser entregue no setor de protocolo, o qual encaminhará à UNFIN para juntada ao processo de contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - A PREFEITURA** efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE Z  DOCA**

**PAR GRAFO QUARTO** - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta far  jus   compensa o financeira na forma de atualiza o monet ria do respectivo valor, na qual poder  incidir juros morat rios   taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao  ndice de 0,0001644, "pro rata die".

**PAR GRAFO QUINTO** - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo Contratante, o respectivo montante sofrer  desconto proporcional, nas mesmas condi es estabelecidas no par grafo acima.

**CL USULA NONA – DO REAJUSTE** - Os pre os fixados para a aquisi o do objeto deste contrato ser o fixos e irrecorr veis.

**CL USULA D CIMA - DA REVIS O DE PRE OS** - Os contratantes t m direito ao equil brio econ mico financeiro do contrato, procedendo-se a revis o em raz o de fato imprevis vel ou previs vel, por m com consequ ncias incalcul veis, que onere ou desonere excessivamente as obriga es pactuadas.

**CL USULA D CIMA PRIMEIRA – DA DOTA O OR AMENT RIA** – Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correr o   conta da dota o or ament ria seguinte:

C�DIGO	ESPECIFICA�O
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.10	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
02.10.13.392.0004	ADMINISTRA�O GERAL
02.10.13.392.0004.2061.0000	MANUT. DE ATIV. CULTURAIS FOLCLORICAS
3.3.90.39.00	OUTROS SERVI�OS DE TERCEIROS – PESSOA JUR�DICA

**CL USULA D CIMA SEGUNDA - FISCALIZA O** - Sem preju zo da plena responsabilidade do fornecedor Benefici rio, ser  fiscalizado pelo  rg o Gerenciador, mediante servidor designado pela Administra o, designado Fiscal do Contrato.

**CL USULA D CIMA TERCEIRA– DAS OBRIGA ES DO BENEFICI RIO** – Caber    CONTRATADA, al m das obriga es previstas no edital e no Termo de Refer ncia, do **PREG O ELETR NICO 006/2022 - PMZD/MA**:

13.1 Al m das obriga es previstas no Termo de Refer ncia, Anexo I deste edital, o fornecedor benefici rio fica obrigado a:

- Assinar o contrato e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo m ximo de 5 (cinco) dias  teis, contados da convoca o;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

- b. Entregar o objeto dentro das condições estabelecidas nas normas da ANP, nas especificações e quantidade solicitadas, no endereço e prazo indicados, a contar da solicitação feita por este Tribunal;
- c. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- d. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- e. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a contratante;
- f. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação.
- g. Comunicar à fiscalização do Prefeitura, por escrito quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- h. manter preposto, aceito pela administração do Prefeitura, durante todo período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- i. informar ao Chefe do Serviço de Transportes da Prefeitura, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- j. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do
- CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Termo de Referência, do **PREGÃO ELETRÔNICO 006/2022 - PMZD/MA:**

- a) prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente a aquisição se for o caso;
- c) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à entrega/execução do objeto, nos horários previamente acordados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

e) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;

f) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES** – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato, se for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, *garantidos o contraditório e ampla defesa*, as seguintes penalidades:

a) Multa.

- I. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) dias, limitada a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas na substituição de produtos entregues em desconformidade com o exigido, com avarias ou com validade inferior ao exigido e para as etiquetas térmicas, em caso de atraso na substituição superior a 3 (três) dias. Após a 24ª (vigésima quarta) hora e o 3º (terceiro) dia – no caso das etiquetas térmicas - e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Estado do Maranhão poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Objetivando evitar dano ao Erário, o Secretário de Administração poderá adotar medida cautelar suspendendo o pagamento à Contratada na proporção de eventual multa a ser aplicada após a condenação em regular processo administrativo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas previstas neste Edital serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a este Tribunal, sob pena de cobrança judicial.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os prazos de adimplimento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

**PARÁGRAFO NONO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO** – A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 006/2022 e neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS** - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO** - Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA**


**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**


a) Fica eleito o foro da Comarca de Zé Doca, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

b) E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Zé Doca - MA, 22 de abril de 2022.




**José Jailton Ferreira Santos**  
Ordenador de Despesa – Portaria 001/2022  
Secretário Municipal Administração  
Contratante




**A. DE J. C. CUTRIM-EIRELI**  
CNPJ N.º 17.280.741/0001-76  
Alex de Jesus Castro Cutrim  
CPF n.º 205.964.213-20  
Contratado

TESTEMUNHAS:



CIC Nº 782 565 183 91



CIC Nº 334.726.10397



**CONTRATO Nº 20220369**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de DOM ELISEU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 22.453.776/0001-08, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CLENES DOS SANTOS RIBEIRO, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF nº 467.732.742-49, residente na RUA DUQUE DE CAXIAS, 954, e do outro lado L. GARCIA DA SILVA EIRELI, CNPJ 11.661.507/0001-02, com sede na Trav. Castilhos França, nº 266,, CENTRO, Breves-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). LUCIVALDO GARCIA DA SILVA, residente na Trav. Castilhos França, nº 266, CENTRO, Breves-PA, CEP 68800-000, portador do(a) CPF 257.219.092-34, têm justo e contratado o seguinte

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de locação de palco, iluminação, sonorização, LED's, arquibancadas, banheiros químicos, serviço de segurança não armada, trio elétrico e afins., para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Dom Eliseu, mediante processo licitatório de adesão de ata de registro de preço nº 032/2021 SRP oriunda do pregão eletrônico nº 036/2021 - PMB-SRP gerenciada pela Prefeitura Municipal de Breves/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
246528	CARRO DE SOM DE PEQUENO PORTE	HORA	116,00	89,000	10.324,00
327086	CERCA MODULADA	METRO	552,00	9,900	5.464,80
327087	PALANQUE MEDINDO 4m x 4m	UNIDADE	4,00	643,300	2.573,20
327088	PALCO MEDINDO 12m x 8m	DIA	5,00	4.999,000	24.995,00
327089	PALCO MEDINDO 6m x 4m	DIA	5,00	2.050,000	10.250,00
327090	PRATICÁVEIS PARA SONORIZAÇÃO (ABERTO)	UNIDADE	8,00	103,800	830,40
327091	PRATICÁVEIS PARA SONORIZAÇÃO (FECHADO)	UNIDADE	16,00	153,300	2.452,80
327092	RAMPA	UNIDADE	6,00	301,850	1.811,10
327093	ROLETAS	UNIDADE	2,00	202,850	405,70
327094	TENDA 10m x 06m	UNIDADE	26,00	1.395,800	36.290,80
327095	TENDA 6m x 6m	UNIDADE	36,00	249,500	8.982,00
327096	TENDA 3m x 3m	UNIDADE	38,00	189,800	7.212,40
327097	TORRE PARA SONORIZAÇÃO	UNIDADE	13,00	504,800	6.562,40
327098	ORDENAMENTO DE FILAS	UNIDADE	15,00	209,400	3.141,00
327099	BANHEIRO QUÍMICO	DIA	108,00	252,400	27.259,20
327100	BANHEIRO QUÍMICO PARA CADEIRANTE	DIA	19,00	252,350	4.794,65
327101	LOCAÇÃO DE GRUPO DE GERADOR MÓVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 KVA	DIA	9,00	2.078,500	18.706,50
327102	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR MÓVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180 KVA	DIA	2,00	2.590,000	5.180,00
327103	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO TIPO 01	SERVIÇO	9,00	1.107,000	9.963,00
327104	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO TIPO 02	SERVIÇO	6,00	1.237,400	7.424,40
327105	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO TIPO 03	SERVIÇO	7,00	2.029,400	14.205,80
327106	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO TIPO 04	SERVIÇO	7,00	4.058,500	28.409,50
327107	LOCAÇÃO DE 02 SKY PARA MÁQUINA DE PAPEL, CH 04	DIA	6,00	301,800	1.810,80
327108	LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED	DIA	9,00	2.029,000	18.261,00
327109	LOCAÇÃO DE TELÃO CONVENCIONAL	DIA	10,00	405,800	4.058,00
327110	LOCAÇÃO DE 02 TVS 40"	DIA	3,00	207,800	623,40
327111	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE (PA)	DIA	4,00	10.999,000	43.996,00
327112	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO MÉDIO PORTE	DIA	7,00	5.048,800	35.341,60
327113	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE 1	DIA	15,00	2.078,900	31.183,50
327114	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE 2	DIA	15,00	1.509,600	22.644,00
327115	LOCAÇÃO DE MINI TRIO ELÉTRICO	UNIDADE	11,00	2.029,300	22.322,30
327116	LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO.	DIA	2,00	5.099,000	10.198,00
327118	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO-SOM DE CARRETINHA SONORA	DIA	22,00	310,000	6.820,00
327119	PÚLPITO	DIA	18,00	209,000	3.762,00
327120	KIT DE PROJEÇÃO I	DIA	22,00	1.105,000	24.310,00
327121	KIT DE PROJEÇÃO II	DIA	17,00	704,000	11.968,00
327122	EDIÇÃO DE VÍDEO	HORA	51,00	301,800	15.391,80
327123	FILMAGEM	DIA	33,00	306,800	10.124,40
327124	FOTÓGRAFO	DIA	100,00	306,700	30.670,00





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**CNPJ: 22.953.681/0001-45**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**



327125	SERVIÇOS DE DECORAÇÃO GRANDE PORTE	SERVIÇO	3,00	2.029,000	6.087,00
327126	SERVIÇOS DE DECORAÇÃO-MÉDIO PORTE	SERVIÇO	18,00	1.039,000	18.702,00
327127	SERVIÇOS DE DECORAÇÃO-PEQUENO PORTE	SERVIÇO	23,00	940,000	21.620,00
327128	PROFISSIONAL BRIGADISTA	DIA	74,00	125,000	9.250,00
327129	COORDENADOR GERAL	DIA	7,00	311,660	2.181,62
327130	EQUIPE DE MSTRRE DE CERIMÔNIA-02 PESSOAS	DIA	8,00	1.088,800	8.710,40
327131	EQUIPE DE RECEPCIONISTA-02 PESSOAS	DIA	10,00	105,400	1.054,00
327132	RODIE	DIA	10,00	105,500	1.055,00
327133	EQUIPE DE SEGURANÇA-EVENTO PEQUENO PORTE-10 PESSOAS	DIA	17,00	118,700	2.017,90
327134	EQUIPE DE SEGURANÇA-EVENTO MÉDIO PORTE-20 PESSOAS	DIA	9,00	148,000	1.332,00
327135	EQUIPE DE SEGURANÇA-EVENTO GRANDE PORTE-30 PESSOAS	DIA	6,00	148,000	888,00
327136	EQUIPE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO-10 PESSO	DIA	24,00	110,000	2.640,00
327137	SHOW BANDA MUSICAL-ATRAÇÃO REGIONAL-CATEGORIA POPULA	UNIDADE	9,00	4.009,000	36.081,00
327138	SHOW BANDA MUSICAL-ATRAÇÃO REGIONAL-CATEGORIA POP RO	UNIDADE	5,00	2.524,000	12.620,00
327139	SHOW MUSICAL-VOZ E TECLADO-ATRAÇÃO REGIONAL-CATEGORI	UNIDADE	12,00	2.078,000	24.936,00
	A POPULAR				
327140	APRESENTAÇÃO DE GRUPO ARTÍSTICO DE DANÇA	UNIDADE	20,00	1.187,000	23.740,00
327141	PALANQUE MED 6m x 4m	UNIDADE	7,00	2.750,000	19.250,00
327142	PALCO MEDINDO 18m x 14m	DIA	7,00	7.999,000	55.993,00
327143	PALCO MEDINDO 8m x 6m	DIA	4,00	4.058,000	16.232,00
327144	PÓRTICO	DIA	3,00	3.019,000	9.057,00
327145	TABLADO COM ALTURA ATÉ 1,30m	METRO QUADRADO	15,00	94,000	1.410,00
327146	CAMARIM MED 4m x 4m	DIA	3,00	1.049,000	3.147,00
327147	PALANQUE MED 8m x 4m	UNIDADE	3,00	4.009,000	12.027,00
327148	KIT DE CD PLAY COM 01 PROFISSIONAL (DJ)+01 NOTEBOOK	DIA	6,00	1.039,000	6.234,00
				VALOR GLOBAL R\$	826.988,37

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 826.988,37 (oitocentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico de nº 036/2021-PMB são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização de Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021-SRP, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2021-PMB, gerenciado pela Prefeitura Municipal de Breves/PA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de maio de 2022 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**Caberá ao CONTRATANTE:**

- 1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;
- 1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



- 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 - Comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE 036/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
  - 1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
  - 1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
  - 1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1011.133920005.6.022 Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R\$ 826.988,37, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365$$

$$I = (6/100) 365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhido no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o



máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - Não celebrar o contrato;

2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isentada das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos



casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Adesão à ata de registros de preços oriundo do Pregão nº 036/2021, cuja realização decorre da autorização do Gestor da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, Sr. CLENES DOS SANTOS RIBEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Dom Eliseu, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Dom Eliseu - PA, 11 de maio de 2022.

CLENES DOS SANTOS RIBEIRO:46773274249  
Assinado de forma digital por  
CLENES DOS SANTOS  
RIBEIRO:46773274249  
Dados: 2022.05.11 12:17:38 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 22.453.776/0001-08  
CONTRATANTE

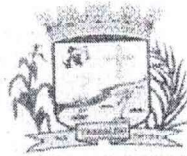
L GARCIA DA SILVA EIRELI:11661507000102  
Assinado de forma digital por L  
GARCIA DA SILVA  
EIRELI:11661507000102  
Dados: 2022.05.11 13:11:35 -03'00'

L. GARCIA DA SILVA EIRELI  
CNPJ 11.661.507/0001-02  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ



## CONTRATO 19/2022

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE**, através pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.115.910/0001-61, com sede na Praça da Matriz, 467, Centro, nesta Cidade de Japoatã, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito o senhor **Cláudio Dinisio Nascimento**, inscrito no CNPF/MF sob nº 533.447.905-87 e portador do R.G. nº 1048245, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.345.216/0001-01, com sede na Rua Generino Tavares de Lima nº 24 - Bairro Nova Esperança - Nossa Senhora da Glória/SE - CEP 49.680-000, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Artur Nascimento dos Anjos Lima, brasileiro(a), portador(a) do R. G. nº 2.162.025-3, SSP/SE, inscrito no CNPF/MF sob nº 033.948.975-80, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 04/2021/SRP/SEMED, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços.

**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações advindas da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decretos Municipais nºs 398 de 01 de dezembro de 2011, nº 010 de 15 de maio de 2013 e nº 15 de 04 de janeiro de 2021 e mediante as seguintes condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente tem como objeto a Contratação de empresa para a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS E MATERIAIS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DOS EVENTOS E SOLENIDADES A SEREM REALIZADOS NESTE MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE, ESTADO DE SERGIPE**, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital, parte integrante deste instrumento

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário de forma parcelada, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Pela prestação dos serviços descritos no Projeto Básico - Anexo I do edital, será pago à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 18.810,00** (dezoito mil, oitocentos e dez reais), referente aos itens 3,6 e 8, conforme proposta da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	<b>PALCO 10,00 x 10,00</b> - Estrutura metálica galvanizada com cobertura em lona sintética, anti- chamas, anti-mofo, com piso em compensado naval 15 mm. A estrutura deverá possuir aterramento. A estrutura deverá possuir aterramento, transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	DIÁRIA	2	ALUTENT	R\$ 3.449,00	R\$ 6.898,00
06	<b>CAMAROTE</b> , medindo 12x5 mts, encarpetado, estrutura em alumínio, toldos em formato piramidal e fechamento em volta do camarote. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	DIÁRIA	2	ALUTENT	R\$ 2.998,00	R\$ 5.996,00
08	<b>2 (DOIS) - PORTAL</b> - Em estrutura de box truss construído com as colunas na linha Q-30, em alumínio estrutural, treliçadas nos 4 lados, com largura de 8 x 3 m de profundidade e 6m de altura. Com vão central de no mínimo 06 (seis) metros livres, <b>compreendendo transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços</b> , sendo á locação para diversos eventos. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	DIÁRIA	2	ALUTENT	R\$ 2.958,00	R\$ 5.916,00
<b>VALOR TOTAL</b>						R\$ 18.810,00

Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

**I.** Na hipótese de estarem os documentos descrito no parágrafo acima com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

**II.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**III.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**IV.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**V.** Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**VI - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ



**VII** - No caso de atraso de pagamento será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**VIII** - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a partir da data da sua assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo das partes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

**I.** O recebimento objeto do desta licitação dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**II.** Os serviços em desacordo com o estipulado no Projeto Básico e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

**III.** Os serviços quando solicitados, deverão ser realizados durante o prazo de vigência estabelecido, findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto da ARP.

**V.** Os órgãos demandantes não se obrigam a solicitar os serviços registrados na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promoverem unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para os serviços de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

**VI.** Os serviços, quando contratados, serão executados, nos locais, prazo e condições a serem designados, nas respectivas ordens de Serviços, a serem emitidas pela Secretaria Municipal da Cultura.

**VII.** Concluída cada uma das festividades a que alude a respectiva Ordem de Serviço, a futura Contratada deverá no prazo máximo de 12 (doze) horas realizar a desmontagem integral dos equipamentos, sob as penas cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2021 deste município ou o vigente quando da contratação, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

1312 - Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo

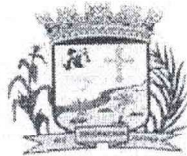
**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:**

2188 - Manutenção de Atividades Culturais e Artísticas

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSOS:** 15000000 Recursos Próprios/17040000 - Royalties

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ



### **7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 7.1.1** Concluída cada uma das festividades a que alude a respectiva Ordem de Serviço, a Contratada deverá realizar a desmontagem integral dos equipamentos, sob as penas cabíveis, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a guarda dos equipamentos e materiais nesse período ser de responsabilidade da contratada.
- 7.1.2.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.
- 7.1.3.** Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços objeto deste projeto básico.
- 7.1.4.** Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do os Órgãos Participantes.
- 7.1.5.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.

### **7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.2.1.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 7.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, por servidor ou comissão, especialmente designada pela secretaria;
- 7.2.3.** Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- 7.2.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante;
- 7.2.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa realizar a entrega dos materiais, dentro do estabelecido neste processo licitatório;
- 19.2.6.** Aplicar a licitante vencedora às sanções regulamentares previstas na legislação vigente.
- 7.2.7.** Os serviços serão aceitos pela contratante mediante no prazo determinado neste projeto, somente serão aceitos por este Município de Japoatã/SE no prazo de até de 48h (quarenta e oito) horas depois da data de cada evento.

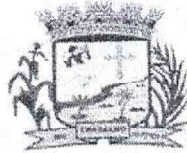
### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I** - advertência;
- II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÁ



**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do Pregão Eletrônico nº 04/2021/SEMED que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

**I** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução no contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

**II** - Não obstante a futura Contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

**III** - A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.

**IV** - Será designado servidor da Secretaria Municipal de Transporte para atuar como gestor e fiscal do contrato, conforme determina a lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**



Contracheque Online



Contracheque  
ATÉ 2016



WEBMAIL



Diário Oficial



Acesso à  
informação e-SIC



Bolsa Família



Prestando Conta



### Tempo

Picuí - PB

Mín  
20°C

**23°**

Máx  
26°C

☁ Parcialmente nublado

## MAIS LIDAS

01.04.2019

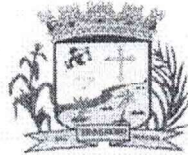
**PREFEITURA DE PICUÍ...**

Geral

11.04.2019

**Prefeitura de Picuí...**

Geral



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ



As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Japoatã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.


E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este Instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japoatã(SE), 19 de janeiro de 2022.

**Prefeitura Municipal de Japoatã**  
Contratante

**Artur Estruturas E Equipamentos LTDA - ME**  
Contratada

  
**Claudio Dinisio Nascimento**  
Prefeito Municipal

  
**Artur Nascimento dos Anjos Lima**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Leucimara Valentim dos Santos C.P.F. 019.605.525-02
2. Genáma Silva Melo C.P.F. 044.300.735-70

Estado do Maranhão  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARAME  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME - MA



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de ARAME, através da Secretaria Municipal de Cultura e Promoção de Eventos, convoca F EVANGELISTA COSTA para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade PREGÃO, nº PE 012/2022-SRP.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

ARAME - MA, 31 de Maio de 2022

*Antônio Carlos Moreira Lima*  
Antônio Carlos Moreira Lima  
Secretário de Cultura e Prom. de Eventos

RUA NOVA S/N CENTRO - ARAME - MA



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA



### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20220128

*Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20220128, que fazem entre si o município de ARAME, por intermédio do da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PROM. DE EVENTOS e F EVANGELISTA COSTA.*

O Município de ARAME, através da SEC. MUN. DE CULTURA E PROM. DE EVENTOS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Barão de Grajaú, s/n, Centro – CEP:65.945-000 – Arame – MA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 12.542.767/0001-21, representado pelo(a) Sr(a). Antônio Carlos Moreira Lima, portador do CPF sob o n.º 006.162.843-30, domiciliado à Rua 21 de Abril, Nº 27 – Centro – CEP:65.945-000 – Arame - MA, portador do CPF nº 006.162.843-30, e de outro lado a licitante F EVANGELISTA COSTA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 42.318.702/0001-68, estabelecida na Rodovia MA 008, nº 15859 – Casa Ponto Comercial Centro, Arame- MA, CEP 65945-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por FRANCIEL EVANGELISTA COSTA, residente na Avenida Guarim, s/n, Centro, Arame- MA, CEP 65945-000, portador do(a) CPF 033.445.583-90, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º PE 012/2022-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos, estruturas e materiais para a realização de eventos culturais para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Promoção de Eventos do Município de Arame - MA.
2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº PE 012/2022-SRP e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 380.054,05 (trezentos e oitenta mil, cinquenta e quatro reais e cinco centavos).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS





ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA



1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

### CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº PE 012/2022-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. PE 012/2022-SRP.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 01 de Junho de 2022 extinguindo-se 30 de Dezembro de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

2



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA



- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º PE 012/2022-SRP;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º PE 012/2022-SRP;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

#### 1. Caberá à CONTRATADA:

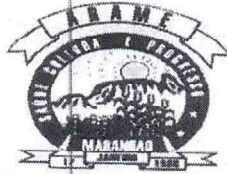
1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA



serviços alvo deste contrato;

- 1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

4



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA



1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA



4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 Projeto 0601.133920006.1.007 Promoção e Resgate da Cultura Aramense , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R\$ 380.054,05.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Avenida Ulisses Guimarães, s/n, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA



$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA



1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA



serem efetuados.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º PE 012/2022-SRP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ARAME, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ARAME - MA, em 01 de Junho de 2022

9





ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 - ARAME - MA

SEC. MUN. DE CULTURA E PROM. DE EVENTOS

CNPJ(MF) 12.542.767/0001-21

CONTRATANTE

*Francine Evangelista Costa*

F EVANGELISTA COSTA

CNPJ 42.318.702/0001-68

CONTRATADO(A)



Testemunhas:

1. *Thais da Conceição Jesus*  
655-169-643-25

2. *Edson de Jesus de Menezes*  
606-947-363-92

SERIEDADE, ÉTICA E GOVERNABILIDADE



Maranhão  
 Governo Municipal de Arame  
 Consolidado  
 Contratado : F EVANGELISTA COSTA

RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO  
 Contrato nº 20220128

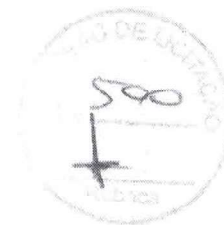
Pag.: 0001

Processo de compra Pregão nº PE 012/2022-SRP

Item	Descrição/especificações	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
023303	Segurança: Especificação: Serviços de Segurança, desarmada uniformizada capacitada para execução de segurança em grandes eventos, incluindo despesas com hospedagem, alimentação e transporte da equipe	DIA	40,00	142,790	5.711,60
081560	PALCO, Especificação: PALCO I - em estrutura metálica com torres nos modelos 2 ou 4 águas com área útil de 6,60m x 5,0m x 1,80m de altura do chão para o piso do palco, esta área deverá ser vedada com tecido na cor preta, cobertura em lona, fechamentos completos no fundo e laterais e escadas de acesso com 02 corrimãos na lateral esquerda, de 1,20 de largura. Altura do piso do palco ao teto o mesmo será de 3.5m. House mix do palco. o piso do palco deverá ser em placa de compensado de 18 mm (em perfeito estado de conservação), devidamente afixadas, de forma que atenda as exigências de segurança da contratante 03 cabos de fixação, sinalizados aterramento. rampa metálica, medindo 6x1,20.	SERVIÇO	2,00	5.778,090	11.556,18
081561	PALCO MEDIO II Especificação: PALCO MÉDIO II - em estrutura metálica com torres nos modelos 2 ou 4 águas com área útil de 9,0m x 7,0m x 1,80m de altura do chão para o piso do palco, esta área deverá ser vedada com tecido na cor preta, cobertura em lona, fechamentos completos no fundo e laterais e escadas de acesso com 02 corrimãos na lateral esquerda, de 1,20 de largura. altura do piso do palco ao teto o mesmo será de 4m. House mix do palco. o piso do palco deverá ser em placa de compensado de 18 mm (em perfeito estado de conservação), devidamente afixadas, de forma que atenda as exigências de segurança da contratante 03 cabos de fixação, sinalizados aterramento. rampa metálica, medindo 6x1,20.	SERVIÇO	2,00	9.277,140	18.554,28
081562	PALCO GRANDE III Especificação: PALCO GRANDE III - em alumínio Q30 linha pesada, 11m x 8m x 2,00h torres nos modelos 2 com área útil de 11,0m x 8,0m x 2,00m de altura do chão para o piso do palco, esta área deverá ser vedada com tecido na cor preta. Cobertura em lona, fechamentos completos no fundo e laterais e escadas de acesso com 02 corrimãos na lateral esquerda, de 1,20 de largura. altura do piso do palco ao teto o mesmo será de, no mínimo, de 5m. House mix do palco. o piso do palco deverá ser em placa de compensado de 18mm (em perfeito estado de conservação), devidamente afixadas, de forma que atenda as exigências de segurança da contratante 04 cabos de fixação, sinalizados aterramento.	SERVIÇO	2,00	10.281,100	20.562,20
081563	SONORIZAÇÃO Especificação: SONORIZAÇÃO I: com montagem e desmontagem	UNIDADE	5,00	2.580,020	12.900,10



SERIEDADE, ÉTICA E GOVERNABILIDADE



Maranhão  
 Governo Municipal de Arame  
 Consolidado  
 Contratado : F EVANGELISTA COSTA

RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO  
 Contrato nº 20220128

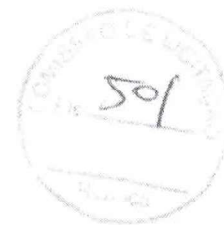
Pag.: 0002

Processo de compra Pregão nº PE 012/2022-SRP



Item	Descrição/especificações	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
	de sistema de sonorização para palestra, com potência que atenda toda a área do evento, composto de 01 mesa 02 microfones sem fio, com reprodutor de cd, dvd e usb, amplificadores, efeitos, equalizadores, compressores, e demais equipamentos, extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, pessoal técnico e de apoio				
081564	<b>SONORIZAÇÃO II</b> Especificação: SONORIZAÇÃO II: com montagem e desmontagem de sistema de sonorização tipo line, com potência que atenda toda a área do evento, composto de 02 mesas digitais para palco e PA de 36 graves, 04 microfones sem fio, amplificadores, efeitos, equalizadores, compressores, equipamentos para retorno de palco, monitores, slides, pedestais, microfones com fio, boxes e demais equipamentos que atenda rider técnico, de atrações musicais regionais de pequeno, médio, e grande porte, extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, pessoal técnico e de apoio.	UNIDADE	5,00	9.003,460	45.017,30
081565	<b>SONORIZAÇÃO III:</b> Especificação: SONORIZAÇÃO III: com montagem e desmontagem de sistema de sonorização tipo line, com potência que atenda toda a área do evento, composto de 02 mesas digitais para palco e pa de 48 graves, 04 microfones sem fio, amplificadores, efeitos, equalizadores, compressores, equipamentos para retorno de palco, monitores, slides, pedestais, microfones com fio, boxes e demais equipamentos que atenda rider técnico, de atrações musicais regionais de pequeno, médio, e grande porte, extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, pessoal técnico e de apoio.	UNIDADE	1,00	12.420,620	12.420,62
081566	<b>PAINEL DE LED</b> Especificação: PAINEL DE LED: painel de led em alta definição, medindo 3mx2m, com send-card, processadora, notebook	UNIDADE	5,00	4.348,090	21.740,45
081567	<b>ESTRUTURA DE TELÃO COM PROJETOR SUSPENSO</b> Especificação: ESTRUTURA DE TELÃO COM PROJETOR SUSPENSO: 01 projetor e multimídia de no mínimo 4.000 ansi-lumens de luminosidade, resolução mínima de 1024 x 768 pontos, com zoom e focagem, sistema de cor, entrada de áudio tipo rca, entrada para conexão com computador, entrada para s-video, entrada para vídeo composto, deverá conectar-se a computadores, televisores, câmeras de vídeo, contraste a partir de 2000:1, potência da lâmpada: a partir de 245w, 02 estrutura de grid de alumínio p30 com braço suspenso, 40 metros de cabo vga, 01 cabo vga, 40 metros de cabo rca, 01 cabo rca, 01 operador a	UNIDADE	4,00	4.997,650	19.990,60

SERIEDADE, ÉTICA E GOVERNABILIDADE



Maranhão  
 Governo Municipal de Arame  
 Consolidado  
 Contratado : F EVANGELISTA COSTA

RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO  
 Contrato nº 20220128

Pag.: 0003

Processo de compra Pregão nº PE 012/2022-SRP

Item	Descrição/especificações	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
081568	<p>disposição. telas para projeção de 150" com moldura em alumínio 3mx2,5m, com opção de uso só com as molduras ou com os pés de sustentação com lona branca e fundo da lona preta.</p> <p>FILMAGEM COM 01 CÂMERA</p> <p>Especificação: FILMAGEM COM 01 CÂMERA: serviço de filmagem com qualidade full hd, através de câmera fotográfica, com sistema dslr, entrada hdmi, cartão sd ou compacto flash, monitor lcd de no mínimo 37, resolução de no mínimo 18 mega pixels, com bateria de lítio, microfone embutido. opções de arquivos em mov. ram ou jpeg. lux de ledmaterial editado e entregue em 01 cópia de dvd, com capa plástica dupla com impressão em papel fotográfico, tamanho 20x30 cm, com qualidade digital. rótulos dos dvd?s com impressão em jato de tinta com qualidade digital01 cinegrafista prazo de entrega do material editado: 15 dias úteis.</p>	UNIDADE	4,00	2.630,650	10.522,60
081569	<p>FILMAGEM AEREA COM DRONE</p> <p>Especificação: FILMAGEM AÉREA COM DRONE: quadricóptero com câmera com qualidade full hd, conectado à smartphone ou tablet com tela de, no mínimo, 7" (sete polegadas) para visualização das imagens em tempo real, em alta definição. capacidade de distâncias de, no mínimo, 1km. velocidade mínima de 40km/h. 4 (quatro) baterias extras, com sensores internos e tempo de voo de no mínimo 20 minutos, cada. radiocontrole com botões para operações de fotografia e função de voo em modo automático e manual e saída de vídeo usb. sensores ultrassônicos para voos indoor, de baixa altitude e alta precisão. sistema de gps, para vãos externos. jogo extra de hélicesluzes de led sinalizadoras. câmera: lente f / 2.8 com um campo de visão de no mínimo 90º e pixels: 12.70 m lux de ledmaterial editado e entregue em 01 cópia de dvd, com capa plástica dupla com impressão em papel fotográfico, tamanho 20x30cm, com qualidade digital. rótulos dos dvd?s com impressão em jato de tinta com qualidade digital01 piloto de drone qualificado. prazo de entrega do material editado: 15 dias úteis.</p>	UNIDADE	5,00	2.798,640	13.993,20
081570	<p>GERADOR DE 180KVA</p> <p>Especificação: GERADOR DE 180KVA ? diária de 24h grupo gerador móvel abastecido, cabinado e silenciado com nível de ruído 75 db a 1,5 metros de distância, capacidade de 180 kva, trifásico, com tensão de 380 vac, frequência 60 hz, disjuntor de proteção, 08 cabos flexíveis de 95mm, com 25 metros de comprimentoquadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica, dimensionada d e acordo com a potência do grupo geradordevidamente conectado, a um cabo de cobre com diâmetro de 30mm aterramento exclusivo com haste de</p>	DIA	3,00	4.000,220	12.000,66



SERIEDADE, ÉTICA E GOVERNABILIDADE



Maranhão  
 Governo Municipal de Arame  
 Consolidado  
 Contratado : F EVANGELISTA COSTA

RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO  
 Contrato nº 20220128

Pag.: 0004

Processo de compra Pregão nº PE 012/2022-SRP

Item	Descrição/especificações	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
	cobre de 3,00m de comprimento, entregue no local do evento, reabastecimento com 200 litros de diesel, para o funcionamento de 24h, cabo e operador técnico à disposição. extintor de incêndio e fechamento em gradil disciplinador em volta da máquina, conforme normas de segurança do corpo de bombeiros.				
081571	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO PORTÁTIL - Marca.: , Especificação: CLIMATIZADOR EVAPORATIVO PORTÁTIL: locação, montagem, abastecimento e desmontagem de climatizadores/aspersores em perfeitas condições de uso, para climatizar os ambientes.	UNIDADE	3,00	511,440	
081573	LOCAÇÃO TENDA II - 4X4M Especificação: LOCAÇÃO TENDA II - 4x4M: lona ante-chamas de cobertura laminado de pvc com reforço em poliéster, com black-out solar, estrutura metálica com tubos chapa de 14 com 2??partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexões em açopés de sustentação com amarras especiais, fixadas em estacas de ferro enterradas no solomontadores à disposição.	UNIDADE	3,00	478,540	1.435,62
081574	LOCAÇÃO TENDA II - 5X5M Especificação: LOCAÇÃO TENDA II - 5x5M: lona ante-chamas de cobertura laminado de pvc com reforço em poliéster, com black-out solar, estrutura metálica com tubos chapa de 14 com 2??partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexões em açopés de sustentação com amarras especiais, fixadas em estacas de ferro enterradas no solomontadores à disposição.	UNIDADE	3,00	581,660	1.744,98
081575	LOCAÇÃO TENDA IV - 6X6M Especificação: LOCAÇÃO TENDA IV - 6x6M: lona ante-chamas de cobertura laminado de pvc com reforço em poliéster, com black-out solar, estrutura metálica com tubos chapa de 14 com 2??partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexões em açopés de sustentação com amarras especiais, fixadas em estacas de ferro enterradas no solomontadores à disposição.	UNIDADE	5,00	687,120	3.435,60
081576	LOCAÇÃO DE TENDA V - 8X8M Especificação: LOCAÇÃO DE TENDA V - 8x8M: lona ante-chamas de cobertura laminado de pvc com reforço em poliéster, com black-out solar, estrutura metálica com tubos chapa de 14 com 2??partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexões em açopés de sustentação com amarras especiais, fixadas em estacas de ferro enterradas no solomontadores à disposição.	UNIDADE	5,00	1.345,080	6.725,40
081577	LOCAÇÃO DE TENDA VI - 10X10M Especificação: LOCAÇÃO DE TENDA VI - 10x10M: lona ante-chamas de cobertura laminado de pvc com reforço em poliéster, com black-out solar, estrutura metálica com	UNIDADE	5,00	1.479,470	7.397,35



SERIEDADE, ÉTICA E GOVERNABILIDADE



Maranhão  
 Governo Municipal de Arame  
 Consolidado  
 Contratado : F EVANGELISTA COSTA

RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO  
 Contrato nº 20220128

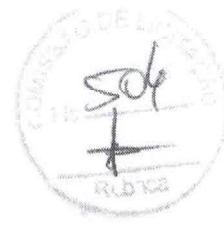
Pag.: 0005

Processo de compra Pregão nº PE 012/2022-SRP

Item	Descrição/especificações	Unidade	Quantidade	Valor unitário	
081578	<p>tubos chapa de 14 com 277partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexões em açopés de sustentação com amarras especiais, fixadas em estacas de ferro enterradas no solomontadores à disposição</p> <p>LOCAÇÃO DE TENDA 3X3M COM FECHAMENTO LATERAL                      Especificação: LOCAÇÃO DE TENDA 3X3M COM FECHAMENTO LATERAL: tenda piramidal com fechamento lateral e atrás com lona antechamas de cobertura laminado de pvc com reforço em poliéster, com black-out solar, estrutura metálica com tubos chapa de 14 com 277partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexões em açopés de sustentação com amarras especiais, fixadas em estacas de ferro enterradas no solomontadores à disposição.</p>	UNIDADE	2,00	970,140	1.940,28
081579	<p>LOCAÇÃO DE TENDA 5X5 COM FECHAMENTO LATERAL                      Especificação: LOCAÇÃO DE TENDA 5X5 COM FECHAMENTO LATERAL: tenda piramidal com fechamento lateral e atrás com lona antechamas de cobertura laminado de pvc com reforço em poliéster, com black-out solar, estrutura metálica com tubos chapa de 14 com 277partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexões em açopés de sustentação com amarras especiais, fixadas em estacas de ferro enterradas no solomontadores à disposição.</p>	UNIDADE	2,00	1.343,210	2.686,42
081580	<p>BANHEIROS QUÍMICOS                      Especificação: BANHEIROS QUÍMICOS: banheiros de modelo standard deverão ser fabricados em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente lavávelcomposto de caixa de dejetos com assento, teto translúcido, inclinado, com cavaletes para impedir a entrada da chuvaporte de papel higiênico, pontos de luz, trava interna, a porta de entrada deverá ter largura mínima de 50 cm e abertura de com 180°, com mola interna de alta resistência que a mantenha fechadapiso antiderrapanteespaço interno mínimo de 2,4m'identificação (masculino/feminino e livre/ocupado)ponto de ventilação, além de pessoal necessário a execução (manutenção e limpeza) deste serviço com reposição de peças eventualmente danificadas durante o evento. entrega e retirada dos banheiros químicos portáteis móveis e fornecimento de papel higiênico e solução química biodegradável02 funcionários para manutenção dos banheiros no período do evento. Capacidade de reservatório: 228 litros. retirada dos efluentes e higienização dos banheiros químicos.</p>	DIA	40,00	433,040	17.321,60
081581	<p>ESTRUTURA DE GRID P-30                      Especificação: ESTRUTURA DE GRID P-30: de alumínio para ser montado na estrutura do palco em formato quadrado, medindo 10m x 08m x 4,5hem torres formada por tubos treliçados de alumínio medindo 300x300mm. entregar montado.</p>	UNIDADE	4,00	3.559,950	14.239,80



SERIEDADE, ÉTICA E GOVERNABILIDADE



Maranhão  
 Governo Municipal de Arame  
 Consolidado  
 Contratado : F EVANGELISTA COSTA

RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO  
 Contrato nº 20220128

Pag.: 0006

Processo de compra Pregão nº PE 012/2022-SRP

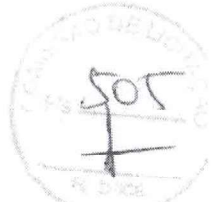


Item	Descrição/especificações	unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
081582	DISCIPLINADORES GRADIL DISCIPLINADOR Especificação: DISCIPLINADORES GRADIL DISCIPLINADOR: produzidos em tubo metálico de no mínimo 1 e 1/2 polegada e tubos internos com espaçamentos menores que 15cm todas as extremidades, obrigatoriamente, terão que ser em curvas, conforme normas de segurança as peças deverão ser unidas através de ganchos em barra chata ou pinos. módulos: altura: 1,20m largura: mínima 2,00m e máxima de 2,50m espessura (tubo externo): mínimo 14mm as peças devem estar devidamente pintadas e higienizadas entregar montado no local do evento.	UNIDADE	40,00	119,000	4.760,00
081583	LOCAÇÃO DE CAMAROTE COM GUARDA-CORPO Especificação: LOCAÇÃO DE CAMAROTE COM GUARDA ? CORPO: camarote medindo 12mx 6,60m, com 0,90m de altura do solo para o piso, com coberta em lonas, guarda corpo em todas as laterais, saia em volta do piso do camarote todas as lonas deverão ser novas e as pinturas das estruturas metálicas em perfeito estado. acabamento com carpete preto ou borracha, na parte superior, piso em compensado de 18 mm fechamento superior com lona preta (fundo). escadas de acesso com 02 corrimões na lateral esquerda, de 1,20 de largura, rampa nas dimensões 6x1,20. locação com montagem e desmontagem. capacidade para 100 pessoas.	DIA	3,00	18.958,850	56.876,55
081584	LOCUTOR Especificação: LOCUTOR: profissional capacitado, para leitura na realização dos sérics na área cerimonialista.	DIA	5,00	277,890	1.389,45
081585	CAMARIM: 4 X 4 Especificação: CAMARIM: 4 X 4 - coberto em lona na cor branca anti ? chama, piso carpetado, ar-condicionado, de 9.000 btus, com espelho e arara com instalações elétricas equipe técnica operacional para montagem, desmontagem e manutenção durante o e evento. Devendo está montado e revisado para utilização das atrações artísticas 24 horas antes do evento. estrutura de telão com projetor suspenso: 02 projetores multimídia de no mínimo 4.000 ansi-lumens de luminosidade, resolução mínima de 1024 x 768 pontos, com zoom e focagem, sistema de cor, entrada de áudio tipo rca, entrada para conexão com computador, entrada para s-vídeo, entrada para vídeo composto, deverá conectar-se a computadores, televisores, câmeras de videocontraste a partir de 2000:1potência da lâmpada: a partir de 245w02 estrutura de grid de alumínio p30 com braço suspenso40 metros de cabo vga01 cabo ?y? vga40 metros de cabo rca01 cabo ?y? rca01 operador à disposição. telas para projeção de 150" com moldura em alumínio 3mx2,5m, com opção de uso só com as molduras ou com os pés de sustentação com lona branca	DIA	2,00	3.412,260	6.824,52

SERIEDADE, ÉTICA E GOVERNABILIDADE

Maranhão  
 Governo Municipal de Arame  
 Consolidado  
 Contratado : F EVANGELISTA COSTA

RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO  
 Contrato nº 20220128



Pag.: 0007

Processo de compra Pregão nº PE 012/2022-SRP

Item	Descrição/especificações	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
	e fundo da lona preta.				
081586	<b>ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO</b> Especificação: ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO: contratação de equipe para ornamentação e decoração de toda área e estrutura dos eventos como palco, camarim, camarote e toda área reservada, com a temática da festa oferecida.	DIA	2,00	4.499,510	8.999,02
081587	<b>BANDAS LOCAIS</b> Especificação: BANDAS LOCAIS: contratação de atrações, local de pequeno porte estilo musical e repertório variado com predominância do período para realização de shows com duração mínima de 03 (três) horas nos eventos.	DIA	10,00	3.503,260	35.032,60
081588	<b>KIT COM 4 CADEIRAS, 1 MESA</b> Especificação: KIT COM 4 CADEIRAS, 1 MESA: em PVC, sem braço em bom estado de conservação.	DIA	100,00	8,750	875,00
081589	<b>CERIMONIALISTA</b> Especificação: CERIMONIALISTA: pessoa capacitada para realizar todas os eventos realizada pela administração.	DIA	5,00	373,150	1.865,75
				Total Geral .....	380.054,05



Estado do Maranhão  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARAME  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME - MA



EXTRATO DE CONTRATO



CONTRATO Nº.....: 20220128

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 012/2022-SRP

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PROM. DE EVENTOS

CONTRATADA(O).....: F EVANGELISTA COSTA

OBJETO.....: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos, estruturas e materiais para a realização de eventos culturais para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Promoção de Eventos do Município de Arame - MA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 380.054,05 (trezentos e oitenta mil, cinquenta e quatro reais e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Projeto 0601.133920006.1.007 Promoção e Resgate da Cultura Aramense , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R\$ 380.054,05

VIGÊNCIA.....: 01 de Junho de 2022 a 30 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Junho de 2022

CERTIFICO, nos termos do Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, que o extrato do contrato da licitação PREGÃO ELETRÔNICO foi afixado no quadro de avisos desta prefeitura, pois o município dispõe de imprensa oficial. Arame-MA, 01/06/2022

PE 012/2022-SRF


Estado do Maranhão  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARAME  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME - MA



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa  
Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20220128, firmado entre a SECRETARIA  
MUNICIPAL DE CULTURA E PROM. DE EVENTOS e F EVANGELISTA COSTA, referente ao processo  
licitatório na modalidade PREGÃO, nº PE 012/2022-SRP.

ARAME - MA, 01 de Junho de 2022

  
CRISTIANO DE SOUSA DO NASCIMENTO  
Comissão de Licitação  
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
 Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
 CNPJ: 06.002.372/0001-33

SEMAD - ANAJATUBA  
 FOLHA 685  
 RÚBRICA



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1905.001/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2021.07.27.0039/2021  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº032/2021  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2021.07.27.0039/2021/29.11.003/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA  
 ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
 ADMINISTRAÇÃO - SEMAD E A EMPRESA AFR  
 EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA EPP, NA FORMA  
 ABAIXO:**

A Prefeitura Municipal de Anajatuba, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº06.002.372/0001-33, com sede na Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração Sr.(a) **LEONARDO MENDES ARAGÃO**, RG Nº079320597-2-SSP/MA e CPF Nº664.143.263-72, e a empresa **AFR EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 11.090.500/0001-88, com sede na RUA ANA MEROTTO STEFANON, 971, COBILÂNDIA, VILA VELHA/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **FERNANDO VELLOZO MAGNAGO**, C.P.F. nº 086.152.107-21, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 1905.001/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2021, formalizado nos autos do Processo Administrativo Nº 2021.07.27.0039/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº023/2022, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

– O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços especializado na locação de estrutura para feiras, eventos institucionais, datas comemorativas e palestras, incluindo montagem, manutenção, desmontagem e apoio logístico de interesse do município de Anajatuba/MA, conforme especificações descritas no Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 032/2021 e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

– O valor global do presente Contrato é de **R\$ 629.970,00 (Seiscentos e Vinte e Nove Mil e Novecentos e Setenta Reais)**, conforme planilha orçamentária abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
10	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO 14m X 10m. Descrição: Locação com montagem e desmontagem de Palco em estrutura de alumínio anodizado P30 medindo 14	DIÁRIA	30	R\$10.999,50	R\$329.985,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
 Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
[www.anajatuba.ma.gov.br](http://www.anajatuba.ma.gov.br)  
 Página 1 de 10

A.F.R. EVENTOS E  
 LOCAÇÕES  
 LTDA:11090500000  
 188

Assinado de forma digital por A.F.R. EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA:11090500000 RR Dados: 2022.08.19 13:58:57 -03'00'

*af*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33



	metros de frente por 10 metros de profundidade, piso do palco(plataforma) em estrutura metálica com compensado naval de 18mm revestido todo com carpete preto, altura do solo de 1,60cm à 2,00m, com cobertura em Box Truss de duro alumínio forma de duas águas, estrutura para P.A. Fly, com fechamento laterais e traseiro em lona sintética anti chamas, com aterramento e escada de acesso com degraus antiderrapante, conforme determinação dos órgãos competentes com camarim medindo 4m X 4m, totalizando 16m², com fechamento em placas de TS formicalizado, e encaixes de alumínio com porta de acesso, climatizado, piso revestido de carpete, iluminação e instalação elétrica compatível, a estrutura deverá estar aterrada conforme normas vigentes da ABNT. OBS.: a montagem obedecerá ao projeto arquitetônico do evento.				
11	<b>SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO 12m X 8m.</b> Descrição: Locação com montagem e desmontagem Palco em estrutura de alumínio anodizado P30 medindo 12 metros de frente por 8 metros de profundidade, piso do palco (plataforma) em estrutura metálica com compensado naval de 18mm revestido todo com carpete preto, altura do solo de 1,60cm à 2,00m, com cobertura em Box Truss de duro alumínio forma de duas águas, estrutura para P.A. Fly, com fechamento laterais e traseiro em lona sintética anti chamas, com aterramento e escada de acesso com degraus antiderrapante, conforme	DIÁRIA	30	R\$9.999,50	R\$299.985,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SEMAD - ANAJATUBA

FOLHA 083

RÚBRICA



determinação dos órgãos competentes.				
<b>VALOR TOTAL: R\$ 629.970,00 (Seiscentos e Vinte e Nove Mil e Novecentos e Setenta Reais).</b>				<b>R\$ 629.970,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

– Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- I – Edital do Pregão Eletrônico n.º 032/2021;
- II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;
- III – Ata de Registro de Preços Nº2021.07.27.0039/2021/29.11.003/2021.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

– O prazo de vigência do presente Contrato será contado de sua assinatura até 19/05/2023.

### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

– Os serviços deverão ser executados, nos dias em que será realizado o evento no período a ser definido pela administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pedidos dos serviços a serem adquiridos, serão realizados ao longo da vigência do presente contrato. A cada solicitação, será formalizada a emissão de Nota de Empenho, a ser encaminhada à CONTRATADA por meio de fax ou outro meio, onde estarão detalhados os serviços e quantidades para a entrega.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A quantidade prevista no Termo de Referência- ANEXO II, é estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços à qual o presente instrumento de contrato está vinculado, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item específico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega e, definitivamente, no prazo máximo de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos produtos entregues. Constatado a prestação dos serviços incompleto, vício do objeto entregue em desacordo com o especificado no edital do Pregão Eletrônico Nº032/2021, a Contratada será convocada para substituir ou complementar os serviços mal executado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da devolução, sem qualquer ônus ao Contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O objeto deste contrato deverá ser executado, nos dias em que será realizado o evento no período a ser definido pela administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Prefeitura Municipal designará um servidor ou Comissão para efetuar (em) o recebimento dos serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os prazos de execução dos serviços do referido objeto poderão ser prorrogados, a critério da Prefeitura de Anajatuba desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A.F.R. EVENTOS E LOCAÇÕES  
LTDA:11090500  
000188  
Assinado de forma digital por A.F.R. EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA:1109050000188  
Dados: 2022.05.19 15:59:33 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
[www.anajatuba.ma.gov.br](http://www.anajatuba.ma.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SEMAD - ANAJATUBA

FOLHA 688

RÚBRICA



**PARGRAFO STIMO** - A substitui o dos servios no exime a Contratada da aplica o de penalidades por atraso no fornecimento.

**CLUSULA SEXTA – DA FISCALIZA O**

A fiscaliza o do Contrato ser efetuada por servidor designado pela **CONTRATANTE** que poder, a qualquer tempo, determinar o que for necessrio  regulariza o das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplica o das penalidades previstas neste instrumento.

**PARGRAFO NICO** - A fiscaliza o no exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeio tcnica, vcios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrncia destes, no implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

**CLUSULA STIMA – DAS CONDIOES DE PAGAMENTO**

O pagamento ser efetuado no prazo de at 30 (trinta) dias, aps o recebimento definitivo dos produtos/servios, desde que no haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresenta o de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certides de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresenta o da Certido Conjunta Negativa de Dbitos Relativos a Tributos Federais e  Dvida Ativa da Unio e Previdenciria, conforme Portaria PGFN/RFB n 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domiclio ou sede da licitante, mediante apresenta o da Certido Negativa de Dbitos Fiscais e Certido Negativa de Inscrio na Dvida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domiclio ou sede da licitante, mediante apresenta o da Certido Negativa de Dbitos Fiscais e Certido Negativa de Inscrio na Dvida Ativa do Municpio; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Servio, demonstrando situa o regular mediante apresenta o do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistncia de dbitos inadimplidos perante a Justia do Trabalho, mediante apresenta o da Certido Negativa de Dbitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

**PARGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento ser feito em favor da empresa contratada, atravs de ordem bancria na sua conta corrente, aps assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Contratante.

**PARGRAFO SEGUNDO** - A Contratada dever apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura  Contratante, acompanhada das Certides listadas nesta clusula.

**PARGRAFO TERCEIRO** - A Nota Fiscal/Fatura ser conferida e atestada pela comisso ou servidor responsvel pelo Recebimento.

**PARGRAFO QUARTO** - O pagamento ser efetuado aps a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, no prazo previsto nesta clusula, desde que no haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

**PARGRAFO QUINTO** - No sero efetuados quaisquer pagamentos  Contratada enquanto pendente de liquida o quaisquer obrigaoes em virtude de penalidades impostas ou inadimplncia contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preo ou  atualiza o monetria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SEMAD - ANAJATUBA

FOLHA 689

RÚBRICA



**PARÁGRAFO SEXTO** - A Prefeitura Municipal de Anajatuba, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no Banco SICOOB, Conta Corrente nº 85.632-0, Agência nº 3008.

### CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, "pro rata die".

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Oitava.

### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ocorrendo redução ou majoração de preços, autorizado pelo órgão competente, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em apostila de reajuste de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte

CÓDIGO DA FICHA: 81  
ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASMINISTRÇÃO  
DOTAÇÃO: 04.122.0032.2021.0000  
FUNÇÃO: 04 Administração  
SUB FUNÇÃO: 04122 Administração Geral  
PROGRAMA: 04122 0032 MANUTENÇÃO GERAL DO MUNICIPIO  
PROJETO/ATIVIDADE: 04122 0032 2021 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEC.  
DE ADMINISTRAÇÃO  
AÇÃO: 04122 0032 2021 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEC. DE  
ADMINISTRAÇÃO  
ND: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE

- O prazo de validade dos produtos/serviços constantes deste contrato deverá obedecer aos prazos previstos nas especificações dos itens constantes do Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2021, a contar da data do recebimento definitivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SEMAD - ANAJATUBA

FOLHA 690

RÚBRICA J



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de validade inclui a substituição do produto/serviços em desconformidade com as especificações, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sendo que os novos produtos usados em substituição, deverão ter prazo de validade igual ou superior ao dos substituídos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto/serviços fornecido, pelo prazo de validade.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico N°032/2021 e na Ata de Registro de Preços N°2021.07.27.0039/2021/29.11.003/2021:

- a) Executar o objeto contratual de conformidade com as necessidades requeridas pelo município.
- b) Prestar os serviços, observadas as respectivas quantidades e preços em até 03 (três) dias úteis após a solicitação da Secretaria de Administração.
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Secretaria Municipal requisitante.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a Terceiros.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou cooperados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da Prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal solicitante.
- i) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes dos Serviços.
- j) Quando ocorrer divergência entre a especificação do serviço estabelecida no Item 01 (Termo de Referência) e da nota de empenho, prevalecerá a especificação constante no Item 01 (Termo de Referência) ou Edital.
- k) Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Edital de Pregão.
- l) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

– Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no edital e no Anexo II, Termo de Referência, do Pregão Eletrônico N°032/2021 e na Ata de Registro de Preços N°2021.07.27.0039/2021/29.11.003/2021:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
[www.anajatuba.ma.gov.br](http://www.anajatuba.ma.gov.br)

Página 6 de 10

A.F.R. EVENTOS E  
LOCACÕES  
LTDA:11090500000  
188

Assinado de forma digital por  
A.F.R. EVENTOS E LOCACÕES  
LTDA:11090500000188  
Data: 2022.05.17 16:01:54  
03D0





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33



estabelece a Lei no 8.666/93.

- b) Acompanhar e fiscalizar a Prestação de serviços, objeto do presente contrato.
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a Prestação de serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- d) Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações.
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço, objeto desse instrumento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- g) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- h) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) Multa moratória 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso de recusa, injustificada, no abastecimento de veículo;
- b) Multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso da não substituição do produto recusado pela CONTRATANTE;
- c) Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, em caso da falta na prestação dos serviços, salvo os casos fortuitos ou de força maior, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Parágrafo Segundo, dentre outras hipóteses legais, quando:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SEMAD - ANAJATUBA  
FOLHA 692  
RUBRICA



- Fornecer produtos/serviços em desconformidade com o especificado e aceito;
- Não substituir, no prazo estabelecido, os produtos/serviços recusados pela Contratante;
- Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Anajatuba /MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO** - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

– A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei n.º 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- O atraso injustificado no início do fornecimento/serviços;
- A paralisação do fornecimento/serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

FOLHA 693  
RÚBRICA J



- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

- Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico N°032/2021 e neste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a



SEMAD - ANAJATUBA  
FOLHA 694  
RÚBRICA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33



legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais diplomas legais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Anajatuba, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor.

Anajatuba/MA, 19 de maio de 2022.

**Prefeitura Municipal de ANAJATUBA**  
**LEONARDO MENDES ARAGÃO**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 006/2022  
**CONTRATANTE**

**A.F.R. EVENTOS E** Assinado de forma  
**LOCACOES** digital por A.F.R.  
**LTDA:110905000** EVENTOS E LOCACOES  
**00188** LTDA:11090500000188  
Dados: 2022.05.19  
16:04:13 -03'00'

**AFR EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA**  
C.N.P.J n.º 11.090.500/0001-88  
**FERNANDO VELLOZO MAGNAGO**  
C.P.F. n.º 086.152.107-21  
**CONTRATADA**